

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Processo 109/2024

Modalidade: Pregão eletrônico № 58

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Itamonte , Estado de Minas Gerais, através do (a) Pregoeiro (a) torna público que fará realizar Licitação, na modalidade **PREGÃO** - **na forma ELETRÔNICA**, do tipo MENOR PREÇO conforme dispuser o Anexo II deste Edital, com regência pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.536/2023, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, como a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, para atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.

ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO: Todas as especificações e detalhamento dos itens do objeto estão descritos no termo de referência, na tabela do Anexo I e os complementos no Anexo II.

HABILITAÇÃO: a listagem dos documentos, condições e exigências para habilitação neste certame estão dispostos no Anexo II.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <u>www.bll.org.br</u> - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL

CREDENCIAMENTO: a partir da publicação deste Edital até o início da Sessão Pública

DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 22/08/2024 às 10:00h (dez horas) quando se dará a abertura das Fichas Técnicas Descritivas - propostas iniciais apresentadas pelas proponentes e o início da verificação destas propostas, mediante ao que foi exigido no Termo de Referência e na tabela do Anexo I, de forma que o Pregoeiro possa aceitar ou recusar, distintamente, cada proposta inicial apresentada.

INÍCIO DA ETAPA PARA ENVIO DE LANCES: sob o comando do Pregoeiro (a), após completar a análise das propostas iniciais inseridas no Anexo III - Ficha Técnica Descritiva e os respectivos aceites ou recusas, conforme o caso, bem como a classificação provisória promovida pelo próprio sistema eletrônico.

HORÁRIO PRATICADO NESTE CERTAME: para todas as referências na condução deste processo licitatório será seguido o horário oficial de Brasília - DF.

OUTRAS INFORMAÇÕES: estão dispostas nos Anexos I e II deste Edital

PREGOEIRO (A): ALINE FRANCISCA PINTO LEITE

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **1.1** O presente processo licitatório na modalidade de PREGÃO na FORMA ELETRÔNICA será realizado em Sessão Pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL BLL
- 1.2 A utilização do sistema de pregão eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
 BLL está conforme a instrução normativa 73/2022 de 30 de setembro de 2022.
 https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022
- **1.2.1** O sistema que será usado nesta licitação está adequado a Lei 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.536/2023.
- **1.3** O sistema de PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).
- **1.4** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro (a) designado (a) pela Administração Municipal Licitadora, com o apoio técnico e operacional da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL BLL https://bll.org.br/- e-mail: contato@bll.org.br telefone (41) 3097.4600
- **1.5** O presente Edital se submete integralmente na legislação mencionada no seu preâmbulo para atender aos benefícios concedidos a ME microempresa e empresa de pequeno porte EPP pela <u>Lei Complementar nº 123/2006</u> e suas posteriores para a ME microempresa e empresa de pequeno porte EPP, conforme dispuser o Anexo II deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar desta licitação, PESSOAS JURÍDICAS que seus objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado, que estejam cadastradas ou que o façam na forma e prazo legal e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos.
- **2.2** Poderão participar também desta licitação, quando for o caso, as PESSOAS FÍSICAS, conforme e se dispuser explicitamente as condições no Anexo II deste Edital.
- **2.2.1** Quando for autorizada a participação de pessoas físicas no certame as condições e impedimentos abaixo descritos, a elas serão estendidos, no que couber.
- **2.3** Sendo a licitação com participação exclusiva para Microempresas ME e para Empresas de Pequeno Porte EPP, o Anexo II deste Edital estabelecerá as condições e exigências do tratamento diferenciado, como dispõe o <u>art. 48 da LC nº 123/2006</u> e alterações posteriores.
- **2.3.1** Os DOCUMENTOS das licitantes proponentes que deverão ser enviados para fins de HABILITAÇÃO estão listados no Anexo II deste Edital.
- 2.3.2 Para participar deste processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico a interessada deverá previamente se credenciar junto à BOLSA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES, provedora do sistema, através de chave de identificação e senha pessoal



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

intransferível, com a apresentação da FICHA TÉCNICA DESCRITIVA e outros documentos.

- **2.3.3.** A FICHA TÉCNICA DESCRITIVA deverá conter todas as especificações dos itens do objeto licitado no Anexo III deste Edital, SEM IDENTIFICAR-SE, sob pena de desclassificação.
- **2.3.4 –** Entende-se como FICHA TÉCNICA DESCRITIVA o cadastro da proposta na plataforma de BLL, observando-se a descrição dos lotes / itens e não inserindo informações que possam identificar a licitante.
- **2.3.5** Como requisito para participação neste processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico a licitante deverá se manifestar inserindo na plataforma no campo próprio o modelo do Anexo IV, declarando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua oferta de preços inserida conforme modelo do Anexo III e também inserida na proposta de preço do Anexo VI deste Edital está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **2.3.6 -** Caso a licitante proponente seja ME ou EPP e que desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá informar sua condição conforme modelo do Anexo IV.
- **2.3.7** A IDENTIFICAÇÃO da licitante proponente somente ocorrerá após ser declarada vencedora e o envio da sua proposta final realinhada, com uso do modelo do Anexo VI.
- **2.3.8** Caso a ME microempresa ou a EPP empresa de pequeno porte não proceda como na forma estabelecida, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº123/2006.

2.4 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- **2.4.1** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei n° 14.133/2021).
- **2.4.2** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
- **2.4.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art.15, § 5° da Lei n° 14.133/2021).

2.4.3.1 NA FASE DE HABILITAÇÃO:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III-primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
- **b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1° da Lei n° 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2° da Lei n° 14.133/2021).
- 2.5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, §3 da Lei nº 14.133/2021):
- I- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
- II Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15 II da Lei nº 14.133/2021).

2.5 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

- **2.5.1** Conforme <u>art. 16 da Lei nº 14.133/2021</u>, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- I A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
- a) <u>Lei n 5.764</u>, <u>de 16 de dezembro de 1971</u> Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) <u>Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012</u> Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) Lei Complementar n° 130, de 17 de abril de 2009 Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16de dezembro de 1971.
- II A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- **III** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

2.5.2 Conforme art. 34 da Lei n° 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3° da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

2.6 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO A EMPRESA:

- **2.6.1** Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente certidão que esclareça, satisfatoriamente, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.
- **2.6.2** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 155 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.
- **2.6.3** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.6.4** Que esteja reunida em consórcio ou coligação, EXCETO, quando o Anexo II do Edital dispuser sobre esta possibilidade e disciplinar sobre a permissibilidade.
- **2.6.5** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.
- 2.6.6 Estrangeira que não funcione no País.
- 2.6.7 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **2.6.8** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionado.
- **2.6.9** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **2.6.10 -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- **2.6.11** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.6.12** -Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art.14, III);
- Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3°).
- **2.6.13** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.6.14** Agente público do órgão ou entidade licitante contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
- **2.6.15** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **2.6.16** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.6.17-** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
- **2.6.18** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n° 14.133/2021 (art. 14, § 5°);
- **2.6.19** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art.15, IV);
- **2.6.20** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p.ú.);

- **2.6.21 -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).
- **2.6.22** O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos citados acima; Anexo VIII

3 - DO ACESSO AO EDITAL / DO CREDENCIAMENTO E DA LGPD (LEI 13.709/2018)

- **3.1** Este Edital estará disponível, no site www.bll.org.br, no site da Prefeitura Licitadora www.itamonte.mg.gov.br e ainda poderão ser enviados por e-mail, desde que haja solicitação ao Setor de Licitações, ou ao Pregoeiro da Licitadora.
- **3.2** Os esclarecimentos referentes ao credenciamento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL BLL, provedora do sistema usado neste Pregão Eletrônico, poderão ser obtidos através do telefone (41) 3097.4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.
- **3.3** O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema deste processo licitatório implica na sua responsabilidade e de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção da capacidade técnica e habilitatória para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- **3.4** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a <u>Lei nº13.709/2018</u> (<u>LGPD</u>), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- **3.4.1 -** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos <u>artigos. 7°, 11 e/ou 14 da Lei n° 13.709/2018 (LGPD)</u>, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **3.4.2** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO VIII DECLARAÇÃO UNIFICADA).
- **3.4.3** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **3.4.4** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **3.4.5** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- **3.4.6** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **3.4.7-** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na <u>LEI 13.709/2018</u>) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **3.4.8** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **3.4.9** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- **3.4.10** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

4 - DA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 - O sistema está configurado para realizar todas as etapas do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, compreendendo a publicação do edital, credenciamento dos participantes, recebimento de propostas e documentos, abertura e exame das propostas apresentadas, lances, desempate para ME/EPP, classificação e aceitação do melhor lance, julgamento de habilitação, declaração da licitante vencedora, recebimento solicitações para esclarecimentos, recursos, adjudicação e homologação do objeto e ata eletrônica.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **4.2** O presente processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro da Licitadora, com o auxílio da Equipe de Apoio, com as seguintes atribuições: (artigo 8º, §5º da lei 14.133/2021 e Portaria Municipal nº 95/2023).
- 4.2.1 Conduzir a Sessão Pública;
- **4.2.2** Receber, examinar, responder e decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital e Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- **4.2.3** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital para sua aceitabilidade;
- **4.2.4** Classificar e/ou Desclassificar propostas que não estiverem de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- 4.2.5 Coordenar a Sessão Pública e o envio de lances;
- **4.2.6** Indicar a proposta com lance de MENOR PREÇO, respeitando os benefícios à ME Microempresa e EPP Empresas de Pequeno Porte;
- **4.2.7** Verificar e julgar as condições para habilitação;
- **4.2.8** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- **4.2.9** Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- **4.2.10** Indicar a licitante vencedora do certame;
- **4.2.11** Adjudicar o objeto, guando não houver recurso;
- **4.2.12** Preparar e determinar as publicações de exigência legal;
- 4.2.13 Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- **4.2.14** Encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a sua homologação;
- **4.2.15** Solicitar manifestação da assessoria jurídica, administrativa ou de outros setores da Administração, de modo a subsidiar a tomada decisão;
- **4.2.16** Abrir procedimento administrativo para apuração de irregularidades inerentes ao processo licitatório, visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.
- **4.3** OBSERVAÇÃO: o sistema informatizado em uso nesta licitação disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bll.org.br, bem como no site www.itamonte.mg.gov.br e em jornal da Imprensa Oficial do Estado ou Federal, conforme



- o caso, as licitantes proponentes poderão encaminhar o credenciamento através de cadastro na plataforma da BLL juntamente com o cadastro da proposta conforme modelo da FICHA TÉCNICA DESCRITIVA do Anexo III do Edital, SEM SE IDENTIFICAR, com uso da senha de acesso, fazendo inserir a sua oferta inicial para os itens que deseja disputar, OBRIGATORIAMENTE, descrevendo sem rasuras e entrelinhas as especificações de cada item, a marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, valores unitários e totais, bem como outras informações conforme exigidas no termo de referência do Anexo I e e/ou do Anexo II deste Edital.
- **5.1.1** Além do cadastro da proposta Inicial conforme modelo do Anexo III a licitante deverá enviar, pelo sistema eletrônico, todos os documentos listados no Anexo II, bem ainda as declarações do Anexo IV Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Declaração de Enquadramento ME e EPP (quando couber) e do Anexo V Declarações legais.
- **5.1.2** Explicita-se que no preenchimento da proposta inicial na plataforma da BLL, conforme modelo do Anexo III a licitante **não deverá constar os seus dados comerciais**, tendo em vista que não pode identificar-se, sob pena de desclassificação.
- **5.1.2.1** Caso a marca do produto ou serviço ofertado venha a caracterizar a identificação da empresa, ao cadastrar a proposta na plataforma da BLL, conforme modelo do Anexo III, deverá constar no campo marca o termo "marca própria", que será devidamente conferida e identificada após a fase de lances quando se dará a abertura da proposta conforme modelo do Anexo VI.
- **5.2** A participação e envio da proposta de preços e todos os documentos como exigido neste processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico se dará por meio de chave e digitação da senha pessoal e intransferível do representante da licitante credenciada, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, observados a data e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- **5.2.1** A licitante poderá RETIRAR ou SUBSTITUIR a proposta e/ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até o exato momento da abertura da Sessão Pública, horário previsto e explicitado no preâmbulo deste Edital.
- **5.3** A licitante poderá deixar de anexar documentos constantes no Cadastro de Fornecedores e listados como exigência de cumprimento para habilitação, desde que estejam em plena validade, enviando somente o seu CRC CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL.
- **5.3.1** Os documentos listados no Anexo II deste Edital para habilitação e que não constarem no Cadastro de Fornecedores Certificado da proponente ou que estejam com validade vencida deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços;
- **5.3.2** O não-cumprimento por parte da licitante do envio dos documentos de habilitação, na forma e prazos acima estabelecidos, acarretará a sua automática inabilitação.



- **5.3.3** As demais licitantes poderão ter acesso ao Cadastro de Fornecedores e ao Certificado de Registro Cadastral CRC da licitante detentora da melhor proposta para verificação.
- **5.3.4** É obrigação da licitante atualizar previamente os seus documentos arquivados no Cadastro de Fornecedores e que tenham prazo de validade, caso faça opção pelo envio do CRC.
- **5.4** Caso necessário e requerido pelo Pregoeiro, a detentora da melhor proposta poderá enviar documentos COMPLEMENTARES aos já enviados com a proposta de preço, para melhor esclarecimento de dissipação de dúvidas, tanto para o aceite final da proposta como para habilitação, dentro do prazo de **2h** (**duas horas**), contado do momento da requisição.
- **5.4.1** O não-cumprimento por parte da licitante do envio dos documentos complementares para habilitação, no prazo estabelecido, o Pregoeiro analisará os documentos da empresa licitante que estiver posicionada na classificação subsequente, de modo a dar sequência no processo.
- **5.5** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante que ofertou a melhor proposta e estiver como primeira classificada serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público, inclusive para as licitantes que estiverem participando do processo, somente após o encerramento do envio de lances.
- **5.6** A licitante juntará declaração em campo próprio do sistema, conforme modelo do Anexo IV, o cumprimento dos requisitos para a sua habilitação e a conformidade de sua proposta inicial, bem como com a proposta de preços identificada no Anexo VI, conforme as exigências do edital. A falsidade que for declarada levará a licitante às sanções previstas neste Edital, no que couber.
- **5.7** No preenchimento da PROPOSTA FINAL modelo no ANEXO VI, deverá ser obrigatoriamente conexa com a Ficha Técnica Descritiva do objeto ANEXO III, devendo descrever os itens com os preços DEVIDAMENTE REALINHADOS e em conformidade com a sua proposta final.
- **5.8 -** No preenchimento da proposta inicial na plataforma da BLL, conforme modelo apresentado na Ficha Técnica Descritiva Anexo III, a proponente deverá, obrigatoriamente, descrever as especificações dos itens, marcas, valores unitários e totais dos produtos ofertados.
- **5.8.1 -** Quando da inserção dos valores unitários e totais ofertados, a licitante deverá lançar somente com 2 (duas) casas decimais (após a vírgula) preferencialmente digitados, sem rasuras e com o valor total grafado por extenso.
- **5.8.2** É obrigatório o cadastro da declaração conforme modelo descrito no anexo IV, dos requisitos de habilitação e, conforme o caso, se estiver sob o regime de ME ou EPP, sob pena de ser desclassificada.



- **5.9 -** No preenchimento da PROPOSTA FINAL DE PREÇOS, após ser declarada vencedora modelo no ANEXO VI, a proponente deverá, obrigatoriamente, transcrever ao que constou na proposta inicial, com EXATIDÃO e que serão indispensáveis para a execução do objeto, com os preços devidamente realinhados com a última oferta considerada vencedora, bem como os dados completos da empresa, de modo a IDENTIFICAR-SE.
- **5.9.1** A licitante proponente deverá, obrigatoriamente, rubricar todas as folhas da sua proposta final, modelo do Anexo VI e assinar na última folha, e caso não cumpra essa exigência será motivo para a imediata desclassificação da proposta final.
- **5.10 -** A não inserção das informações, especificações e marcas dos produtos ofertados na proposta inicial conforme o modelo descrito no Anexo III como na PROPOSTA FINAL, modelo no Anexo VI, implicará na desclassificação da empresa licitante, EXCETO quando os Anexos I e II dispuserem sobre a dispensabilidade de inserir a marca em algum item do objeto licitado.
- **5.10.1** A falta da inserção dos referidos dados, como exigido, levará a sumária desclassificação da Proposta imediatamente na primeira análise e julgamento no início da Sessão Pública.
- **5.10.2** Caso o produto ofertado não atenda as especificações mínimas, conforme descrito no Anexo I do edital, o pregoeiro após comprovar o não atendimento do produto ofertado, desclassificará a Proposta na fase de análise e julgamento destas, no início da Sessão Pública.
- **5.11** O objeto e os seus itens deverão, obrigatoriamente, conter as descrições, informações e especificações como exigido pelos Anexo I Termo de Referência e Anexo II deste Edital.
- **5.12 -** A licitante será a única responsável por todas as propostas cadastradas conforme modelo da Ficha Técnica Descritiva Anexo III e respectivos documentos;
- **5.12.1 -** A transcrição dos dados dos itens cadastrados na proposta inicial para o modelo do Anexo VI PROPOSTA FINAL DE PREÇOS, após encerramento da sessão de lances e declaração da vencedora, deverá guardar EXATIDÃO, tendo em vista que pela PROPOSTA INICIAL haverá o aceite e classificação das propostas e no Anexo VI estará explícita a proposta ofertada para todos os efeitos para a execução do objeto, além da identificação da proponente.
- **5.13** É de exclusiva responsabilidade da licitante proponente, usuária do sistema eletrônico, o sigilo da sua senha de participação neste processo, não cabendo à BOLSA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da respectiva senha, ainda que por terceiros, bem como assume como verdadeiras as suas transações, sua proposta e lances ofertados e seus documentos enviados.
- **5.14** A prazo de validade da Proposta constante do Anexo VI será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da Sessão Pública deste processo de Pregão Eletrônico.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **5.15** A Proposta enviada será considerada desclassificada no momento da sua análise e julgamento, quando conflitar com as exigências do Edital e Anexos, e ainda:
- 5.15.1 Ofertada com mais de 02 (duas) casas de decimais em seus valores unitários;
- **5.15.2** Que esteja sua descrição incompleta, isto é, não contenha informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do produto licitado;
- **5.15.3** Quando o preço ofertado for superior ao máximo aceitável ou considerado inexequível;
- 5.15.4 Que não contenha os dados solicitados no modelo do Anexo VI deste Edital.
- **5.16** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá a forma por extenso. Não constando o valor por extenso, mas o numérico estando legível e sem rasuras será aceito.
- **5.17 -** Quando do preenchimento da OFERTA INICIAL, a licitante proponente deverá fazer a sua oferta, incluindo todos os custos com a folha de pagamento do seu pessoal, dos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, aqueles que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto licitado, ainda o transporte até o local do fornecimento ou da prestação dos serviços, endereço fixado no ANEXO II deste Edital, não sendo permitida a inclusão posterior de quaisquer acréscimos no valor ofertado, seja por qualquer motivação intentada.
- **5.18** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a sua responsabilização , após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 - INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **6.1** No horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à Sessão Pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, SEM CONHECER AS LICITANTES OFERTANTES, e passará o Pregoeiro a avaliar as respectiva propostas em conformidade com as exigências e descrições dos itens constantes na TABELA do Anexo I do Edital e no Termo de Referência, de forma a se posicionar sobre a **ACEITABILIDADE** DAS PROPOSTAS INICIAIS, classificando as que forrem aceitáveis e desclassificando as que não atenderam ao que foi exigido para sua descrição ou que a descrição não atenda a exata conformidade como exigida.
- **6.1.1** Além da descrição de cada item, também serão avaliados os valores máximos aceitáveis, tanto por item como o valor total, conforme disposto nos Anexos I e II deste Edital.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **6.2 -** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas (ofertas iniciais conforme modelo apresentado no Anexo III) e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- **6.2.1** A desclassificação da Proposta (oferta inicial) será fundamentada e registrada na ATA da Sessão Pública, no sistema eletrônico, com acompanhamento dos participantes em tempo real.
- **6.3** O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não estiver constando nos Anexos I e/ou II deste Edital, possuirá caráter SIGILOSO e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Porém, será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- **6.3.1** Quando se tratar de proposta pelo critério de julgamento pelo maior desconto, o valor máximo aceitável será público desde a publicação deste edital.
- **6.4** O sistema eletrônico em uso neste processo ordenará automaticamente e indicará ao Pregoeiro a ordem de classificação das propostas aceitas para o início da etapa de lances.
- **6.5 -** Após avaliação e aceitação das propostas (ofertas iniciais) sem identificar a proponente, será iniciada a etapa competitiva de lances, quando os representantes das licitantes proponentes deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances.

7 - FASE COMPETITIVA - SESSÃO DE LANCES - MODOS DE DISPUTA

7.1 - Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

- **7.2 -** Com as propostas na ordem de classificação, inicia-se a fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão ENCAMINHAR LANCES EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO.
- **7.2.1** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão Pública e as regras estabelecidas quanto a forma de disputa
- **7.2.2 -** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro, tendo em vista que a licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **7.3 -** A licitante proponente somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, observando, quando houver, O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES OU DE PERCENTUAIS ENTRE OS LANCES, estipulado no Anexo II deste Edital, e que



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- **7.4 -** Durante a Sessão Pública, as licitantes proponentes serão informadas, em tempo real, o valor do MENOR lance registrado, VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE.
- **7.5** Na hipótese de o sistema eletrônico usado na Sessão Pública desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa da sessão de lances e permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.5.1 -** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10min. (dez minutos), a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 h (vinte e quatro horas) a contar da comunicação do fato as licitantes proponentes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.6 Constará no Anexo II deste Edital o MODO DISPUTA na sessão de lances, qual seja, se do modo ABERTO ou do modo ABERTO E FECHADO.
- **7.7 -** Sendo a disputa no modo ABERTO, a etapa para o envio de lances durará 10min. (dez minutos) e, após este prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 2min. (dois minutos) no período de duração da Sessão Pública.
- **7.7.1** A referida prorrogação automática de 2 min. (dois minutos) ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **7.7.2 -** Não havendo novos lances no prazo de 2min. (dois minutos) forma estabelecida, a sessão de lances será ENCERRADA AUTOMATICAMENTE.
- **7.7.3 -** Encerrada automaticamente a sessão de lances, o Pregoeiro, com assessoramento da Equipe de Apoio, PODERÁ admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de MELHOR PREÇO.
- **7.8 -** Sendo a disputa no modo ABERTO e FECHADO, a etapa de lances terá duração de 15min. (quinze minutos).
- **7.8.1 -** Encerrado este prazo e transcorrido o período de ATÉ 10min. (dez minutos), ALEATORIAMENTE determinado, a recepção de lances será AUTOMATICAMENTE ENCERRADA.
- **7.8.2 -** Sendo encerrada esta sessão de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento), superiores, àquela, possam ofertar um lance FINAL e FECHADO em até 5min. (cinco minutos), que será SIGILOSO até o encerramento deste prazo.
- **7.8.3 -** Não existindo, no mínimo, três ofertas nas condições do item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

poderão oferecer um lance final e fechado em até 5min. (cinco minutos), que será SIGILOSO até o encerramento do prazo.

- **7.8.4** NÃO EXISTINDO LANCE FINAL E FECHADO, haverá o reinício da ETAPA FECHADA para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5min. (cinco minutos), que será SIGILOSO até o encerramento deste prazo.
- **7.8.5** Não havendo licitante classificada na etapa de lance final e FECHADO que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro PODERÁ, auxiliado pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item anterior.
- **7.8.6 -** Para que seja possível aplicar os itens anteriores o sistema eletrônico ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DECLARAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

- **8.1** Os critérios de julgamento a serem empregados para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Licitadora serão os de MENOR PREÇO, conforme dispuser e constar dos Anexos I e/ou II deste Edital.
- **8.1.1** Os critérios fixados são objetivos e definirão para indicação do MELHOR PREÇO para ser contratado, considerando os prazos para a execução do objeto, as suas especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas nos referidos anexos.
- **8.2** Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o MENOR PREÇO, para que seja obtida MELHOR PROPOSTA, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital e seus Anexos
- **8.2.1** Esta negociação durante a Sessão Pública poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **8.3** A NEGOCIAÇÃO com a detentora do MENOR PREÇO, para obtenção do MELHOR PREÇO, **DEVERÁ** ocorrer em prazo máximo, já estipulado, de **2h (duas horas)**, contado da solicitação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico, para que a licitante proponente envie A PROPOSTA FINAL conforme a negociação mencionada, isto é, devidamente REALINHADA e, se necessário, acompanhada de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- **8.4** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado e o MELHOR PREÇO encontrado para sua **ACEITAÇÃO FINAL** e ANUNCIARÁ a detentora da **MELHOR PROPOSTA**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, com a obtenção do MENOR PREÇO, conforme o caso.



- **8.5** Na hipótese de a melhor proposta não for aceitável ou que a licitante não atenda às exigências previstas no Edital e Anexos, para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda totalmente as exigências do edital.
- **8.6** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço ou maior desconto de percentual, como enviada pelo sistema eletrônico, o valor estimado ou máximo estipulado. Constatando-se que a proposta atendeu ao que foi exigido neste Edital e seus Anexos, após a negociação nas condições referidas acima, com o melhor preço encontrado, o objeto poderá ser adjudicado à proponente, após a sua habilitação
- **8.7** A licitante, após ser declarada vencedora do certame, seja no total licitado, seja por lote ou por itens, NÃO PODERÁ exercitar a vontade de DESISTIR, tanto da adjudicação do lote por inteiro ou por algum item do lote, quanto pelo acatamento da execução do objeto, pois será entendido como comportamento inidôneo, reprovável e prejudicial à contratação pretendida pela Administração.
- **8.7.1** A licitante, mesmo que tenha conhecimento da impossibilidade da desistência da proposta por inteira ou mesmo de algum item, após ser declarada vencedora, e ainda assim praticar tal ato, ainda que não aceito, arcará com as penalidades cabíveis à espécie.
- **8.7.2** A impossibilidade de desistência de algum item ofertado se estenderá durante a execução do objeto, bem como a aplicação das penalidades cabíveis caso ocorra tal condição/situação.
- **8.8** Quando previsto nos Anexos I e/ou II deste Edital, a licitante vencedora do certame, por item ou por lote, deverá encaminhar no prazo estipulado, como condição para assinar o Contrato a ser firmado ou o Temo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, planilha com composição de preços da proposta ofertada ou planilha realinhada, conforme o caso, com os respectivos valores readequados e que serão usados na execução do objeto.
- **8.8.1** Ressalta-se que PLANILHA REALINHADA significa a **readequação do valor inicial** constante da proposta enviada (ficha técnica descritiva), devendo ser utilizado um **desconto proporcional ponderado a cada item ofertado**, a fim de que tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final.
- **8.8.2** O referido realinhamento (readequação de preços) será feito na tabela da Proposta ofertada Anexo VI deste Edital.
- **8.8.3** A Licitante vencedora do certame que não apresentar a sua proposta com o REALINHAMENTO DOS PREÇOS OFERTADOS em até 2h (duas horas) após a convocação do pregoeiro pelo chat na plataforma da BLL será desclassificada.
- **8.9** Quaisquer outras exigências referentes à proposta de preços, seja para complementação ou explicações específicas, para efeito da oferta ou da própria descrição, estarão referenciadas no Anexo II deste Edital.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

8.10 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

- **8.10.1** O sistema em uso para o PREGÃO na FORMA ELETRÔNICA fará automaticamente a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 45 da Lei Complementar nº123/2006.
- **8.10.2** Caso não haja envio de lances na fase competitiva, os referidos critérios de desempate serão aplicados na abertura de todas as propostas de preço, no início da Sessão Pública.
- **8.11** O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos complementares e explicativos, dentre aqueles já enviados, para fins de elucidar qualquer dúvida do que foi ofertado.
- **8.12** Quando a licitação na modalidade de pregão for realizada para o sistema de registro de preços, quando a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada outra licitante, obedecendo a ordem classificatória, para atender a quantidade necessária do total estimado, OBSERVADO O PREÇO DA PROPOSTA VENCEDORA, precedida de análise e julgamento da respectiva documentação para habilitação.

9 - JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA DETENTORA DA MELHOR PROPOSTA

- **9.1 -** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **9.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- **9.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- **9.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- **9.1.4** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- **9.1.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



- **9.1.6** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- **9.1.7** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.1.8** Os documentos serão analisados e julgados mediante conferência com a listagem constante no Anexo II deste Edital, conforme critérios e condições para HABILITAÇÃO.
- **9.1.9** As certidões que não possuírem expresso prazo de validade serão aceitas até pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.
- **9.1.10** Os documentos emitidos pelos sites oficiais poderão ser conferidos quando necessário ou quando apresentarem algum tipo de rasura ou falta de bom entendimento.
- **9.1.11** Qualquer documento apresentado que demonstrar rasura, falta de informação ou bom entendimento será causa de diligência junto ao Órgão emissor para conferência.
- **9.1.12** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação da inscrição do CNPJ/CPF diferentes ou digitados erroneamente nos diversos documentos, salvo aqueles permitidos.
- 9.2 A documentação apresentada pela licitante que ofertou o MELHOR PREÇO sendo aceita, por ter cumprido todas as exigências para habilitação, constantes neste Edital e em especial no seu Anexo II, será considerada HABILITADA e será DECLARADA VENCEDORA do certame.
- 9.3 Caso a licitante seja considerada INABILITADA, por não ter cumprido todas as exigências do Edital, em especial aquelas listadas no Anexo II, serão analisadas as propostas na ordem classificatória, como referido acima, e, da mesma forma o elenco dos documentos, até que se encontre uma licitante que seja considerada habilitada e cuja proposta tenha sido aceita.
- **9.4** Constatando-se a existência de sanção à licitante pela Administração Municipal e/ou declaração de inidoneidade em qualquer esfera de Governo, o Pregoeiro reputará a licitante INABILITADA, por falta de condições de participação no certame.
- **9.5** Havendo INABILITAÇÃO de alguma licitante haverá comunicação prévia a interessada para sua manifestação, no momento oportuno.
- **9.6** Constatando-se que a licitante proponente atendeu todos os requisitos de habilitação e sua proposta tendo sido aceita e sendo declarada vencedora do certame, abre-se o prazo para que as licitantes possam, em campo próprio do sistema, MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECORRER e, caso não o faça neste momento e motivadamente, terá o seu direito precluso.
- **9.7** Os documentos da licitante primeira classificada e declarada vencedora do certame poderá ser analisados pelas demais participantes, a partir do momento da sua disponibilização e publicidade, além do Cadastro de Fornecedores.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- 9.8 Quando da análise e julgamento da documentação das licitantes, aquelas que estiverem enquadradas na condição de ME ou EPP, receberão o tratamento diferenciado no que tange as regularidades FISCAL e TRABALHISTA, sendo exigida esta regularidade somente no ato da assinatura do Contrato ou do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.
- **9.8.1** A licitante enquadrada como ME ou EPP deverá apresentar a certidão ainda que com pendência para receber o benefício da LC 123/2006.
- 9.9 Para não haver a imediata inabilitação da ME ou EPP, pelos benefícios da LC 123/2006, o Pregoeiro verificará nos sites eletrônicos oficiais a respectiva condição de regularidade.
- 9.9.1 O prazo para sanar a pendência será de 5 (cinco) dias úteis.

10 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 O Pregoeiro PODERÁ, na análise e julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ATA da Sessão Pública e acessível às licitantes, atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.1.1** Esta atuação do Pregoeiro é FACULTATIVA, porém, em alguns casos, necessária. No entanto, se providenciada deverá ser pautada nos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência, assegurando a ampla defesa e o contraditório, de modo a atender o interesse público.
- 10.2 O saneamento de erros e falhas que exigir do Pregoeiro que faça DILIGÊNCIA para verificação, a Sessão Pública deverá ser SUSPENSA e somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio às licitantes, pelo SISTEMA ELETRÔNICO com, no mínimo, 24 h (vinte e quatro horas) de antecedência, sendo obrigatória que a ocorrência seja registrada na ATA da Sessão Pública.
- **10.2.1** Não havendo necessidade de diligência, o saneamento será feito na mesma Sessão e de forma imediata. Porém, poderá ser objeto de recurso, devendo a ocorrência ser registrada na ATA.

11 – DA NEGOCIAÇÃO E RELATÓRIOS DESCRITIVOS DA SESSÃO PÚBLICA

- **11.1** O sistema de Pregão Eletrônico da BOLSA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES gerará ATA circunstanciada e relatório descritivo da Sessão Pública, individualmente por lote ou item negociado, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- **11.2** A ATA da Sessão Pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **11.3** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei no 14.133/2021).
- **11.3.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, §10 da Lei no 14.133/2021).
- **11.3.2** A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 20 da Lei no 14.133/2021).
- **11.3.4** A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 20 da Lei no 14.133/2021).
- **11.3.5** Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade de todos os atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e encaminhará o processo à Autoridade Superior para homologar o processo licitatório.
- **12.2** Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a homologação.

13 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

- **13.1** Sendo homologada a licitação pela Autoridade Superior, a Licitadora convocará a licitante vencedora do certame para assinar o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, visando à execução do objeto desta licitação nos termos constantes do Anexo VII deste Edital.
- **13.1.1** Para que o Termo de Compromisso seja assinado, a vencedora do certame deverá cumprir as condições e exigências constantes deste Edital, em especial no Anexo II, no que se refere ao que for determinado para esta etapa processual.
- **13.1.2** O prazo para assinatura do termo de compromisso será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, se de interesse da Administração, mediante requerimento.
- **13.2** O Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora do certame ou por representante que apresente procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e que explicite tal poder representativo.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

13.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora do certame em assinar o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a Licitadora convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes, após comprovação da respectiva compatibilidade de proposta e habilitação, para assumir a execução do Compromisso.

14 - DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

- **14.1 -** Qualquer pessoa poderá IMPUGNAR os termos deste edital, POR MEIO ELETRÔNICO, até TRÊS DIAS ÚTEIS ANTERIORES à data fixada para abertura da Sessão Pública.
- **14.1.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.1.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- **14.2** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos membros da Equipe de Apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de DOIS DIAS ÚTEIS, **contado da data de recebimento da impugnação**.
- **14.3** Sendo acolhida a impugnação ao Edital será definida nova data para a realização do certame, com publicidade nos mesmos veículos da publicação anterior.
- **14.4** Qualquer alteração ou modificação no texto do Edital ou nos Anexos deverá ser divulgada pelos mesmos veículos e formas como se deu a divulgação anterior, bem como iniciar a contagem de tempo para a realização da Sessão Pública de, no mínimo, **8** (**oito**) dias úteis, EXCETO se, inquestionavelmente, a alteração/modificação não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico das licitantes.
- **14.5** Qualquer pessoa poderá solicitar/requerer do Pregoeiro ESCLARECIMENTOS referentes ao processo licitatório, enviando seu pedido/requerimento por meio eletrônico, até TRÊS DIAS ÚTEIS ANTERIORES à data fixada para abertura da Sessão Pública.
- **14.5.1** As respostas com os esclarecimentos deverão ser enviadas aos solicitantes, no prazo de DOIS DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento do pedido/requerimento e serão devidamente divulgadas pelo sistema eletrônico e integrarão o processo licitatório.
- **14.6** Ao final da Sessão Pública, declarado a vencedora do certame, a licitante/proponente que desejar recorrer contra a decisão (ões) do Pregoeiro poderá fazêlo, por meio do seu representante, MANIFESTANDO SUA INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 14.6.1 As licitantes interessadas ficam, desde logo, intimadas a apresentar as suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar a partir do término do



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- **14.7** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso:
- **14.8** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
- **14.9** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- **14.10** O acolhimento do recurso administrativo importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 14.11 Os recursos contra decisões do Pregoeiro TERÃO efeito suspensivo.
- **14.12** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e recursos que não forem identificados para que possam ser respondidos no prazo legal.
- **14.13** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- **14.14** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DO TERMO DE COMPROMISSO

- **15.1** O Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, (minuta Anexo VII), a ser firmado com a (s) licitante (s) adjudicatária (s), incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, necessárias à fiel execução do objeto licitado que o integrarão como se lá estivessem transcritas.
- **15.2** O prazo e vigência do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços desta licitação com definição no Anexo II deste Edital.
- **15.3** Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado, quando o prazo de execução exceder o prazo de validade da proposta apresentada.
- **15.4** A (s) licitante (s) adjudicatária (s) obriga-se a manter, durante toda a vigência do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação conforme <u>artigos. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, como exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **15.5** O Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, a ser firmado com a Prefeitura Municipal Licitante não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;
- 15.6 Outras condições e exigências estão descritas nos Anexo II e VII deste Edital.

16 - EXECUÇÃO DO OBJETO

- **16.1** O fornecimento do objeto desta licitação, por lote ou item conforme dispuser a Autorização de Fornecimento AF, deverá ser efetivado como consta nos Anexos I, II e em especial o VII, deste Edital, tais como a forma, prazos e endereço para entrega ou prestação de serviço, conforme as condições expressas na proposta.
- **16.1.1** A Prefeitura Licitadora se reserva no direito de, no ato da entrega do bem ou serviço, recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atender as especificações solicitadas, ou ainda que for considerado inadequado para satisfazer ao que foi pactuado.
- **16.1.2** A Licitante vencedora do certame, por item, por lote ou de forma global, conforme o caso obriga-se a executar o objeto licitado nas exatas condições especificadas na proposta e exigências constantes dos Anexos I, II e VII, deste Edital.
- **16.2** A Prefeitura Licitadora não aceitará o fornecimento do objeto licitado, itens e/ou lotes, sem apresentação da AF Autorização de Fornecimento, bem como desconforme a esta, ou ainda como dispuser o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem que caiba qualquer ajuste e/ou indenização a licitante contratada.
- **16.2.1** A Autoridade Competente ou Superior designará servidor da Administração Municipal como responsável pelas expedições de AF e será responsável pelas conferências e baixas do que for executado.
- **16.2.2** O mesmo servidor designado para solicitar a emissão da AF ficará responsável para fiscalizar a execução do objeto contratado.
- **16.3** A Prefeitura Municipal Licitadora não se responsabilizará por qualquer fornecimento que não tenha havido a respectiva emissão de AF, ainda que a nota fiscal seja atesta por servidor municipal, tendo em vista a impossibilidade de conferência entre o que foi requisitado com o que estiver sendo entregue/executado.
- **16.3.1** Caso a licitante forneça qualquer bem sem a apresentação da AF Autorização de Fornecimento, tal comportamento será por sua conta e risco, e arcará com as consequências pelo não recebimento do respectivo pagamento, eximindo a Administração Municipal de quaisquer responsabilidades, neste caso.
- **16.4** Outras condições e exigências estão descritas nos Anexos I, II e VII deste Edital.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, junto a área financeira desta Prefeitura Municipal e/ou conforme disposto nos Anexos II e VII



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

deste Edital, quando serão conferidas as regularidades com o FGTS, INSS e TRABALHISTA.

17.2 - Outras condições e exigências estão dispostas nos Anexos II e VII deste Edital.

18 - DAS PENALIDADES

- **18.1** A licitante vencedora do certame que se recusar assinar o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, que se recusar a acatar a Autorização de Fornecimento AF, que ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, que não mantiver a proposta, que não mantiver a sua regularidade fiscal e trabalhista, que comportar-se de modo inadequado ou apresentar qualquer declaração falsa, estará sujeita à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Licitadora, pelo prazo de até cinco anos, além de outras cominações legais.
- **18.2** A recusa da adjudicatária em não assinar o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, ou se comportar inadequadamente em prejuízo da Administração ou ainda retardar a execução do objeto licitado está sujeita a multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado na contratação que a adjudicatária tiver sido vencedora, além de outras cominações legais.
- **18.3** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela adjudicatária caracterizará a inadimplência, sujeitando-se às penalidades estipuladas e previstas no Contrato Administrativo ou no Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços Anexo VII, deste Edital, conforme o caso, tais como: advertência, multa e suspensão de contratar com a Administração Municipal Licitadora.
- **18.4** A penalidade de advertência prevista será aplicada pela Administração Municipal conforme decreto <u>2.540/2023</u> e segundo o <u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **18.4.1 -** Artigo 156- A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- **18.5** As demais condições e o alcance da aplicação das penalidades aqui previstas, garantindo sempre o direito do contraditório e à ampla defesa, estão descritas no Anexo VII Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.
- **18.5.1** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Nota explicativa: Conforme estabelece o <u>art. 158, §1º</u>, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

- **18.5.2** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **18.5.3** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **18.5.4** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **18.5.5** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas com o fornecimento do objeto licitado neste Edital correrão à conta dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 155 - 02.06.01.12.122.0003.2015.3.3.90.39.00

Ficha 288 - 02.07.01.15.451.0033.2035.3.3.90.39.00

Ficha 394 - 02.08.01.10.122.0003.2044.3.3.90.39.00

Ficha 646 - 02.09.01.08.244.0028.2063.3.3.90.39.00

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1** A presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Licitadora REVOGÁ-LA, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados ou ANULÁ-LA por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento dos participantes desta licitação.
- **20.2** A Prefeitura Municipal Licitadora poderá, ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e documentos ou para abertura da Sessão Pública, com a devida publicidade.
- **20.3** A licitante é a única responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a não convocação para assinar o Termo de Compromisso, ou ainda se já tiver assinado, a sua imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- **20.4** A licitante responderá administrativa, civil e criminalmente por todas as informações e documentos apresentados que não forem corretos, verídicos ou que sejam adulterados.
- **20.5** A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazêlo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **20.6** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento/desclassificação da licitante proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **20.7** As normas que disciplinam este processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.8** É facultada ao Pregoeiro, a Autoridade Superior ou Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de DILIGÊNCIA destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.(IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- **20.9** Os horários estabelecidos no edital, nos avisos e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **20.10** Os participantes de licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital e poderão acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, pelo sistema eletrônico.
- **20.11** Os arquivos e registros digitais relativos a este processo licitatório serão arquivados pela Licitadora e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- **20.12** O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal Licitadora, constante de parecer que se encontra anexo ao processo.
- **20.13** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **20.14** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas às licitantes proponentes, EXCLUSIVAMENTE pelo sistema eletrônico.
- **20.15** Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão ainda publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no site www.bll.org.br e no site da



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Prefeitura <u>www.itamonte.mg.gov.br</u> - Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir da última publicação.

- **20.16** As informações complementares poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro ou no Setor de Licitações, com endereço na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, 206 Centro em Itamonte MG.
- **20.17** Não cabe à BOLSA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelas licitantes fornecedoras para com a Prefeitura Licitadora, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- **20.18** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio e participação da Autoridade Competente, no que couber.
- **20.19** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital licitatório é o da Comarca de Itamonte MG.

21 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

- 21.1 Anexo I Descrição do objeto licitado
- 21.2 Anexo II Descrição da Documentação e outras condições para a Execução
- 21.3 Anexo III Modelo de Ficha Técnica Descritiva do Objeto
- **21.4** Anexo IV Modelo de Declaração de Enquadramento ME e EPP e de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 21.6 Anexo V Modelo de Declarações legais
- 21.7 Anexo VI Modelo da Carta Proposta
- 21.8 Anexo VII Minuta do Contrato Administrativo ou do Termo de Compromisso
- **21.9** ANEXO VIII Declaração de Inexistência de Impedimentos para disputar o certame E/Ou participar da execução do Contrato.
- 21.10 Anexo IX Tabela de composição salarial
- 21.11- Anexo X Autorização de abertura de conta vinculada
- 21.12 Anexo XI ETP- Estudo Técnico Preliminar

Itamonte, 05 de agosto de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

LIBERÂNGELO MOTA TORINO



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÙDE FILIPE RIBEIRO CÂNDIDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA VAGNER LUIZ DA FONSECA

ANTONIETA MARIA PEIXOTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ALINE FRANCISCA PINTO LEITE PREGOEIRA

Visto: Priscila Rodrigues Maciel OAB/MG 196.442



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Processo 109/2024

Modalidade: Pregão eletrônico Nº 58

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dotação(ões) Orçamentária(s): As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) do orçamento vigente:

Ficha 155 - 02.06.01.12.122.0003.2015.3.3.90.39.00

Ficha 288 - 02.07.01.15.451.0033.2035.3.3.90.39.00

Ficha 394 - 02.08.01.10.122.0003.2044.3.3.90.39.00

Ficha 646 - 02.09.01.08.244.0028.2063.3.3.90.39.00

MEMORIAL DESCRITIVO:

1. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, para atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.

2.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

- **2.1.1** Para a execução da prestação dos serviços a empresa deverá disponibilizar seus empregados que tenham aptidão para cada tipo de serviço
- 2.1.2- O total de funcionários será de 80 (oitenta), sendo:
- 37 vagas-Auxiliares de Serviços Gerais com o valor do salário de R\$ 2.753,40 (dois mil e setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais).
- 05 vagas Meia oficial de construção civil com o valor do salário de R\$ 3.510,00 (Três mil e quinhentos e dez reais), mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- 10 vagas Pedreiros com o valor do salário a R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensal; sendo que o valor mínimo do salário base é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais;
- 12 vagas Motoristas com o valor do salário a R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais;
- **07 vagas Monitores Escolar** com o valor do salário a **R\$ 2.827,50** (dois mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 1.450,00** (mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais;



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **05 Vagas Operadores de máquina** com o valor do salário a **R\$ 5.265,01** (cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e um centavo) mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) mensais;
- **01 vaga Encarregado II -** com o valor do salário a **R\$ 6.435,01** (seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo) mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) mensais;
- **02 vagas Encarregado I -** com o valor do salário a **R\$ 4.972,50** (quatro mil e novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 2.550,00** (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais;
- **01 vagas Auxiliar Administrativo** com o valor do salário a **R\$ 2.925,01** (Dois mil e novecentos e vinte e cinco reais e um centavo) mensal; sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) mensais;

2.2 - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- **2.2.1** A empresa para executar os serviços constantes da descrição do objeto deverá respeitar as normas ABNT e respectivas NBR's, de modo a atender as normas de fiscalização para este tipo de execução contratual.
- **2.2.3** A empresa deverá apresentar os seus funcionários, (que poderão ser indicados pela CONTRATANTE), devidamente registrados e/ou contratados dentro das normas exigidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e das normas dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho.
- **2.2.4** Em relação às contratações, que a CONTRATADA faça as devidas anotações na Carteira de Trabalho (CTPS) e a devolva ao empregado em até **48 horas.**

2.3 - AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS VISAM:

2.3.1 – Atender em caráter emergencial, os serviços de auxiliar de serviços gerais, pedreiro, motorista, auxiliar administrativo das secretarias Municipais.

2.4 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OFERTADOS

2.4.1 - A licitante garante a qualidade dos serviços a serem prestados, que fornecerá mão de obra capaz de prestar os serviços propostos e que acatará o planejamento das Secretaria Municipais de Infraestrutura, Educação e Saúde.

2.5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

2.5.1 - Para a execução da prestação dos serviços terceirizados a empresa deverá disponibilizar seus empregados que tenham aptidão para cada tipo de serviço, em conformidade com cada serviço distinto a ser executado.

2.5.2 - DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.

- 2.5.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar de funcionários para **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** de segunda-feira a quinta-feira, no horário compreendido de 7 h (sete horas) às 17 h (dezessete horas), e na sexta-feira no horário compreendido de 7 h (sete horas) às16 h (dezesseis horas) com os serviços interrompidos para almoço, com 44h (quarenta e quatro horas) semanais que deverá desenvolver as atividades, conforme descritas abaixo, com regularidade diária, de acordo com a necessidade de cada Secretaria. Sendo no total de **37-Auxiliares de Serviços Gerais** com valor do salário de **R\$ 2.753,40** (dois mil e setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 1.412,00** (mil e quatrocentos e doze reais).
- **2.5.2.1.1-** Limpezas em áreas públicas, como coleta de resíduos, varrição, e demais atividades pertinentes a função;
- **2.5.2.1.2-** Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- **2.5.3.2.3** Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- **2.5.3.2.4 -** Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira, quando houver;
- 2.5.3.2.5 Varrer e passar pano úmido nos balcões e pisos.
- **2.5.3.2.6** Varrer os pisos de cimento;
- **2.5.3.2.7 -** Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- **2.5.3.2.8** Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 2.5.3.2.9 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- **2.5.3.2.10** -Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- **2.5.3.2.11**-Retirar o lixo duas vezes ao dia, se necessário, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local de armazenamento temporário indicado pela Administração;



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- 2.5.3.2.12 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 2.5.3.2.13 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- **2.5.3.2.14** Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- **2.5.3.2.15** Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 2.5.3.2.16-Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- **2.5.3.2.17-**Polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente;
- 2.5.3.2.18-Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 2.5.3.2.19- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 2.5.3.2.20- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 2.5.3.2.21 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 2.5.3.2.22- Limpar forros, paredes e rodapés;
- 2.5.3.2.23 -Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 2.5.3.2.24- Limpar persianas com produtos adequados;
- 2.5.3.2.25 Remover manchas de paredes;
- **2.5.3.2.26-** Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- **2.5.3.2.27**-Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades,
- **2.5.3.2.28** Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.
- 2.5.3.2.29 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

2.5.3.2 - DOS PEDREIROS

- **2.5.3.2.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar de funcionários para a função de **PEDREIRO**, de segunda-feira a quinta-feira, no horário compreendido de 7 h (sete horas) às 17 h (dezessete horas), e na sexta-feira no horário compreendido de 7 h (sete horas) às16 h (dezesseis horas) com os serviços interrompidos para almoço, com 44h (quarenta e quatro horas) semanais deverá desenvolver as atividades, conforme descritas abaixo, com regularidade diária, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.
- 2.5.3.2.1.1- Sendo o número total de 10 Pedreiros com o valor do salário a R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensal; sendo que o valor mínimo do salário base é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais;

;



- **2.5.3.2.2-** Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.
- **2.5.3.2.3** Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo;
- **2.5.3.2.4** Construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares;
- 2.5.3.2.5- Preparar ou orientar a preparação de argamassa;
- **2.5.3.2.6** Fazer reboco:
- 2.5.3.2.7- Preparar e aplicar caiações;
- 2.5.3.2.8- Construir formas e armações de ferro para concreto;
- 2.5.3.2.9- Colocar telhas, azulejos e ladrilhos;
- **2.5.3.2.10** Assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros;
- **2.5.3.2.11** Trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- 2.5.3.2.12 Cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos;
- **2.5.3.2.13** Remover materiais de construção; Instalar e reparar condutores de água e esgoto;
- **2.5.3.2.14** Assentar manilhas;
- **2.5.4.1.14** Colocar registros, torneiras, pias, caixas sanitárias, sifões e demais instalações hidráulicas e sanitárias;
- 2.5.3.2.15 Assentar assoalhos e madeiramentos em prédios e obras públicas;
- **2.5.3.2.16** Montar e assentar esquadrias, colocar vidros, preparar e montar assoalhos, tetos e telhados;
- **2.5.3.2.17** Executar trabalhos de concreto armado, misturando cimento, brita, areia e água, nas devidas proporções, fazendo a armação, dispondo, traçando e prendendo com arame as barras de ferro;
- **2.5.3.2.18-** Construir alicerces para a base de paredes, muros e construções similares; armar e desmontar andaimes de madeiras ou metálicos;
- 2.5.3.2.19- Fazer armações de ferragens;
- **2.5.3.2.20** Executar serviços de modelagem, utilizando argamassa de cimento, areia ou gesso, nas formas de madeira ou ferro previamente o tempo necessário para sua fixação no solo e laterais, de acordo com a planta apresentada;
- **2.5.3.2.21-** Fazer rebocos de paredes e outros;



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- 2.5.3.2.22 Executar outras tarefas afins.
- **2.5.3.2.23 -** Assentamento de bloquetes /similares em vias públicas.
- 2.5.3.2.24 Carga Horária 44 horas semanais

2.5.4. – DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO

- **2.5.4.1** A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de PEDREIRO de segunda-feira a sexta, no horário compreendido de 7 h (sete horas) 17 h (dezessete horas), com os serviços interrompidos para almoço, com 44h (quarenta e quatro horas) semanais.
- **2.5.4.2** A execução deste serviço deverá ser registrada em folha de ponto da CONTRATADA.
- **2.5.4.3** Havendo necessidade da prestação de serviços, com horas extras, em dias de feriado ou finais de semana, a CONTRATANTE formalmente comunicará a CONTRATADA, que tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.
- **2.5.4.4** É atribuição exclusiva da empresa contratada, fazer apresentar nos locais e no horário de trabalho estabelecido, os seus funcionários devidamente equipados e uniformizados, de acordo com as normas estabelecidas pela CLT e outras instruções normativas respectivas aos serviços prestados, bem ainda os acórdãos trabalhistas pelo respectivo sindicato;
- 2.5.4.5- É atribuição exclusiva da empresa contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia". (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.)
- **2.5.4.6** Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.
- **2.5.4.7** A **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente o holerite dos funcionários aos mesmos, discriminando as verbas e encargos trabalhistas, devendo também disponibilizar sempre que solicitado uma cópia para a Administração Municipal.

2.5.5 - DOS MOTORISTAS

2.5.5.1- A CONTRATADA deverá disponibilizar de funcionários para MOTORISTAS, de segunda-feira a quinta-feira, no horário compreendido de 7 h (sete horas) às 17 h (dezessete horas), e na sexta-feira no horário compreendido de 7 h (sete horas) às16 h (dezesseis horas) com os serviços interrompidos para almoço, com 44h (quarenta e quatro



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

horas) semanais deverá desenvolver as atividades, conforme descritas abaixo, com regularidade diária, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

Sendo no total de **12- Motoristas** com o valor do salário a **R\$ 4.680,00** (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensal; sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) mensais;

2.5.5.2- OS MOTORISTAS DEVERÃO ATENDER AOS SEGUINTES REQUISITOS:

- a) Idade: ter idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação: ser habilitado na categoria D, para conduzir transporte de passageiros cuja lotação exceda a oito lugares, pertencentes à Prefeitura, dentro do perímetro urbano e zona rural do município, bem como, viagens intermunicipais e interestaduais
- c) Infrações: não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular e direção defensiva.
- e) Manter os veículos em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança, quando em sua responsabilidade;
- f) Comunicar ao setor competente a necessidade dos serviços de manutenção nos veículos;
- g) Manter devidamente abastecido os veículos fornecendo inclusive, subsídios para o controle de consumo de combustível;
- h) Manter os veículos sempre em perfeitas condições de utilização; Carga Horária: 44 horas semanais:
- **2.5.5.3** A execução deste serviço deverá ser registrada em folha de ponto da CONTRATADA.
- **2.5.5.4** Havendo necessidade da prestação de serviços, com horas extras, em dias de feriado ou finais de semana, a CONTRATANTE formalmente comunicará a CONTRATADA, que tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21.
- **2.5.5.5** É atribuição exclusiva da empresa contratada, fazer apresentar nos locais e no horário de trabalho estabelecido, os seus funcionários devidamente equipados e uniformizados, de acordo com as normas estabelecidas pela CLT e outras instruções normativas respectivas aos serviços prestados, bem ainda os acórdãos trabalhistas pelo respectivo sindicato;



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **2.5.5.6-** É atribuição exclusiva da empresa contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), **quando for o caso**, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia". (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.)
- **2.5.5.7-** Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.
- **2.5.5.8** Estes serviços deverão apresentar frequência diária, conforme programação realizada e aprovada pela CONTRATANTE;
- **2.5.5.9-** A **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente o holerite dos funcionários aos mesmos, discriminando as verbas e encargos trabalhistas, devendo também disponibilizar sempre que solicitado uma cópia para a Administração Municipal

2.5.6 -DOS MEIA OFICIAL DE CONTRUÇÃO CIVIL

- **2.5.6.1** -A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS de segunda-feira a sexta, no horário compreendido de 7 h (sete horas) 17 h (dezessete horas), com os serviços interrompidos para almoço, com 44h (quarenta e quatro horas) semanais. Sendo no total de **05 vagas Meia oficial de construção civil** com o valor do salário de **R\$ 3.510,00** (Três mil e quinhentos e dez reais), mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais).
- **2.5.6.3.2** A execução deste serviço deverá ser registrada em folha de ponto da CONTRATADA.
- **2.5.6.3.3** Havendo necessidade da prestação de serviços em dias de feriado ou finais de semana a CONTRATANTE tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços.
- **2.5.6.3.4** É atribuição exclusiva da empresa contratada, fazer apresentar nos locais e no horário de trabalho estabelecido, os seus funcionários devidamente equipados e uniformizados, de acordo com as normas estabelecidas pela CLT e outras instruções normativas respectivas aos serviços prestados, bem ainda os acórdãos trabalhistas pelo respectivo sindicato;
- 2.5.6.3.5 É atribuição exclusiva da empresa contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

insalubridade condicionado à realização da referida perícia". (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.)

- **2.5.6.3.6-** Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.
- **2.5.6.3.1.2 OS MEIAS OFICIAIS** DE construção civil deverão atender aos seguintes requisitos:
- **2.5.6.3.1.2.1** Auxilia nos serviços de manutenção corretiva e preventiva e/ou construção, conservação, acabamento de instalações de alvenaria, concreto e/ou outros materiais, dosa e mistura materiais sob orientação, faz assentamentos, remove entulhos e realiza outras atividades relativas as várias situações de sua área de atuação, seguindo as orientações do pedreiro responsável pelo serviço.

2.5.6.4 - DOS OPERADORES DE MÁQUINAS

- **2.5.6.4.1** A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de **OPERADORES DE MÁQUINAS** de segunda-feira a sexta, no horário compreendido de 7 h (sete horas) 17 h (dezessete horas), com os serviços interrompidos para almoço, com 44h (quarenta e quatro horas) semanais. Sendo no total de **05 vagas— Operadores de máquina** com o valor do salário a **R\$ 5.265,01** (cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e um centavo) mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) mensais;
- **2.5.6.4.2** A execução deste serviço deverá ser registrada em folha de ponto da CONTRATADA.
- **2.5.6.4.3** Havendo necessidade da prestação de serviços em dias de feriado ou finais de semana a CONTRATANTE tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços.
- **2.5.6.4.4** É atribuição exclusiva da empresa contratada, fazer apresentar nos locais e no horário de trabalho estabelecido, os seus funcionários devidamente equipados e uniformizados, de acordo com as normas estabelecidas pela CLT e outras instruções normativas respectivas aos serviços prestados, bem ainda os acórdãos trabalhistas pelo respectivo sindicato;
- 2.5.6.4.5 É atribuição exclusiva da empresa contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia". (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.)



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

2.5.6.4.6- Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.

2.5.6.4.7 – **OS OPERADORES DE MÁQUINAS** deverão atender aos seguintes requisitos:

- **2.5.6.4.7**.1- Manejar/operar guindastes, guinchos, talhas, tratores e outros equipamentos de levantamento, movimentação e deslocamento de materiais.
- Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares, controlando a velocidade de tração e freando, para movimentar diversas cargas.
- Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de materiais diversos.
- Registrar as operações realizadas, bem como os processos utilizados para permitir o controle dos resultados.
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

2.5.6.4.7.2- REQUISITOS EXIGIDOS:

- Ensino Fundamental Completo.
- 06 meses de experiência correlacionada às atividades a serem desempenhadas.
- Carteira de habilitação nas categorias C, D ou E e/ou curso de operador de maquinas reconhecido, com a devida obediência a legislação de trânsito e o tipo de veículo a ser conduzido.

2.5.7 - DOS ENCARREGADOS I E II.

- **2.5.7.1** -DO ENCARREGADO I- Acompanha os serviços de limpeza, verifica se as equipes estão dimensionadas para o volume de atividades, controlando assiduidade, pontualidade e reposição de quadros. Controla estoque de equipamentos, uniformes e insumos.
- **2.5.7.1.1-** Controla estoque de equipamentos, uniformes e insumos. Administra processos de controle de ponto, atestados, afastamentos entre outras atividades administrativas. Faz o controle dos funcionários terceirizados, controle de pragas, retirada do lixo.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **2.5.7.1.2** A execução deste serviço deverá ser registrada em folha de ponto da CONTRATADA.
- **2.5.7.1.3** Havendo necessidade da prestação de serviços, com horas extras, em dias de feriado ou finais de semana, a CONTRATANTE formalmente comunicará a CONTRATADA, que tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.
- **2.5.7.1.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar de funcionários para ENCARREGADO I e II, de segunda-feira a quinta-feira, no horário compreendido de 7 h (sete horas) às 17 h (dezessete horas), e na sexta-feira no horário compreendido de 7 h (sete horas) às16 h (dezesseis horas) com os serviços interrompidos para almoço, com 44h (quarenta e quatro horas) semanais deverá desenvolver as atividades, conforme descritas abaixo, com regularidade diária, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.
- **2.5.7.1.5** Estes serviços deverão apresentar frequência diária, conforme programação realizada e aprovada pela CONTRATANTE;
- 2.5.7.1.6 Encarregado I, sendo 02 vagas Encarregado I com o valor do salário a R\$ 4.972,50 (quatro mil e novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais;
- **2.5.7.1.7-** A CONTRATADA deverá entregar mensalmente o holerite dos funcionários aos mesmos, discriminando as verbas e encargos trabalhistas, devendo também disponibilizar sempre que solicitado uma cópia para a Administração Municipal.
- **2.5.7.1.8-** É atribuição exclusiva da empresa contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia". (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.)
- **2.5.7.1.9** Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.

2.5.7.2- ENCARREGADO II

- **2.5.7.2.1** Intermedia a comunicação com a empresa contratada e os funcionários, passa as informações que recebe dos superiores aos funcionários;
- **2.5.7.2.2** Coordena as atividades e etapas do trabalho, passando para o encarregado l as divisões de tarefas e a realização dos afazeres de acordo com suas fases.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **2.5.7.2.3** A execução deste serviço deverá ser registrada em folha de ponto da CONTRATADA.
- **2.5.7.2.4–** Havendo necessidade da prestação de serviços, com horas extras, em dias de feriado ou finais de semana, a CONTRATANTE formalmente comunicará a CONTRATADA, que tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços,
- **2.5.7.2.5** -Encarregado II- com o valor do salário a R\$ 6,435,01 (seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo) mensal; sendo que o valor mínimo do salário base é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais;
- **2.5.7.3 01 vagas -** Auxiliar Administrativo com o valor do salário a R\$ **2.925,01 (Dois mil e novecentos e vinte e cinco reais e um centavo)** mensal; sendo que o valor mínimo do salário base é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais;
- **2.5.7.3.1** A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** de segunda-feira a sexta, no horário compreendido de 7 h (sete horas) 17 h (dezessete horas), com os serviços interrompidos para almoço, com 44h (quarenta e quatro horas) semanais.
- **2.5.7.3.2** A execução deste serviço deverá ser registrada em folha de ponto da CONTRATADA.
- **2.5.7.3.3** Havendo necessidade da prestação de serviços em dias de feriado ou finais de semana a CONTRATANTE tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços.
- **2.5.7.3.4** É atribuição exclusiva da empresa contratada, fazer apresentar nos locais e no horário de trabalho estabelecido, os seus funcionários devidamente equipados e uniformizados, de acordo com as normas estabelecidas pela CLT e outras instruções normativas respectivas aos serviços prestados, bem ainda os acórdãos trabalhistas pelo respectivo sindicato;
- 2.5.7.3.5 É atribuição exclusiva da empresa contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia". (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.)
- **2.5.7.3.6-** Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.
- **2.5.7.3.7** Estes serviços deverão apresentar frequência diária, conforme programação realizada e aprovada pela CONTRATANTE;



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **2.5.7.3.8** Acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados;
- **2.5.7.3.9** Atender e acompanhar solicitações e reclamações dos cidadãos e dos representantes de instituições públicas e privadas; Auxiliar na organização e realização de reuniões e eventos e conferir cálculos e prestações de contas;
- **2.5.7.3.10** -Elaborar minutas de documentos, tais como e-mails, ofícios, planilhas, quadros, relatórios e tabelas:
- **2.5.7.3.11** Prestar informações sobre o funcionamento das unidades e seus respectivos serviços; Realizar levantamentos e pesquisas de dados e informações; e realizar outras atividades de nível intermediário relacionadas à execução dos processos relacionados aos serviços da unidade.
- **2.6** -A CONTRATADA deverá entregar mensalmente o holerite dos funcionários aos mesmos, discriminando as verbas e encargos trabalhistas, devendo também disponibilizar sempre que solicitado uma cópia para a Administração Municipal.
- **2.7** A CONTRATADA deverá entregar cópia da ficha de registro de cada empregado no Setor de Licitações, assim que admitidos e com as devidas assinaturas.
- **2.8** A CONTRATADA deverá entregar a cópia da Apólice de seguro de cada funcionário no setor de Licitações. Assim que admitido.
- **2.9** A CONTRATADA deverá entregar a cópia da folha de pagamento mensal no setor de Licitações, antes da emissão da AS-Autorização de Serviço.
- **2.10** A CONTRATADA deverá entregar a cópia das rescisões no setor de Licitações, antes do pedido para o pagamento da mesma, com as devidas assinaturas.
- **2.11** A CONTRATADA não pode deixar de assinar a carteira dos funcionários, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.
- **2.12** A CONTRATADA deverá informar o setor de Licitações quando houver o afastamento legal superior há 15 (quinze) dias, antes da emissão da AS Autorização de Serviço do referido mês e informar assim que o mesmo retornar ao trabalho.
- **2.13** A CONTRATADA deverá fornecer a cópia os atestados, licenças e afastamentos legais, sempre que solicitada.
- **2.14** Havendo necessidade da prestação de serviços, com horas extras, em dias de feriado ou finais de semana, a CONTRATANTE formalmente comunicará a CONTRATADA, que tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.

2.15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **2.15.1 -A CONTRATADA deverá entregar mensalmente o holerite dos funcionários** aos mesmos, discriminando as verbas e encargos trabalhistas, devendo também disponibilizar sempre que solicitado uma cópia para a Administração Municipal.
- **2.16- A CONTRATADA** deverá entregar **cópia da ficha de registro de cada empregado** no Setor de Licitações, assim que admitidos e com as devidas assinaturas.
- **2.17 A CONTRATADA** deverá entregar a **cópia da Apólice de seguro** de cada funcionário no setor de Licitações. Assim que admitido.
- **2.18 A CONTRATADA** deverá entregar a **cópia da folha de pagamento mensal** no setor de Licitações, antes da emissão da AS-Autorização de Serviço.
- **2.19 A CONTRATADA** deverá entregar a **cópia das rescisões** no setor de Licitações, antes do pedido para o pagamento da mesma, com as devidas assinaturas.
- **2.20 A CONTRATADA** não pode deixar de assinar a carteira dos funcionários, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.
- **2.21 A CONTRATADA** deverá informar o setor de Licitações quando houver o afastamento legal superior há 15 (quinze) dias, antes da emissão da AS Autorização de Serviço do referido mês e informar assim que o mesmo retornar ao trabalho.
- **2.22 A CONTRATADA** deverá fornecer a cópia os atestados, licenças e afastamentos legais, sempre que solicitada.
- **2.23** Havendo necessidade da prestação de serviços, com horas extras, em dias de feriado ou finais de semana, a CONTRATANTE formalmente comunicará a CONTRATADA, que tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO E DO SEGURO

- **3.1** A licitante adjudicada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o Contrato.
- **3..2-** A contratada **deverá ter apólice de seguro por funcionário** sendo no mínimo cobertura de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais)** por funcionário com cobertura para morte, invalidez;
- **3..3-** O seguro **não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato**. Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.
- **3.4** O prazo para execução do Contrato será de 04 (quatro) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2021.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **3.5** Devido ao fim proposto e o serviço prestado, o desmembramento em itens, em princípio, ensejaria dificuldade para administração em planejar e fiscalizar os serviços, sendo assim fica definido como um **LOTE ÚNICO**
- **3.6** No caso de contratação de **funcionário substituto** para cobrir férias regulamentares, os custos adicionais dessa contratação extra, referentes aos encargos trabalhistas e tributários, será suportado pela contratante com aditivo devidamente fundamentada e a comunicação pela empresa contratada com no **mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.**
- **3.7** Em relação à possibilidade de horas extras, se houverem, deverão ser solicitadas **somente pela contratante** á contratada, essas deverão estar formalizadas pela contratante, com no mínimo **10 (dez) dias** de antecedência para que a mesma possa providenciar o aditivo cabível para a complementação financeira á contratada.
- **3.8-** Quando houver novas contratações, que a CONTRATADA faça as devidas anotações na Carteira de Trabalho (CTPS) e a devolva ao empregado em até **48 horas, entregando as respectivas cópias citadas nos sub itens** 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10.

3.9- DA GARANTIA E DO PAGAMENTO

- **3.9.1** Será de responsabilidade da te Contratante a garantia pela qualidade, correção e segurança dos funcionários durante a prestação dos serviços, como EPI (Equipamento de Proteção Individual), para melhor atender a execução contratual, e das condições deste Edital.
- **3.9.2** O pagamento da empresa CONTRATADA só será realizado pela Administração Pública denominada CONTRATANTE, após a devida comprovação dos pagamentos aos funcionários que <u>deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês</u> e será restituído pela CONTRATADA em **até 05 (cinco) dias úteis.**

4 - DA JUSTIFICATIVA

- **4.1** A contratação de empresa para executar os serviços que são descritos neste termo de referência visa, tão somente, suprir as necessidades da Administração Municipal, tendo em vista ao cumprimento do Poder Judiciário processo 50005265820198130330 Ação Civil Pública que determinou a rescisão de todos os contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Itamonte e que não eram precedidos de concurso público.
- **4.2** Ressalta-se que tais contratos não foram celebrados no último mandato executivo, mas que vêm sendo operados ao longo dos anos anteriores, pelas administrações anteriores.
- **4.3** Como o quadro de servidores para a execução dos serviços de caráter essencial constantes do objeto é insuficiente, não resta alternativa senão buscar na terceirização uma empresa que possa suprir as necessidades administrativas nos serviços a serem descritos, sendo de execução uniforme e direta no período da contratação



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **4.4** Os quantitativos de mão de obra para cada serviço distinto constam no anexo I e II do referido edital.
- **4.5** Os veículos que serão usados na prestação dos serviços terceirizados são integrantes da frota municipal, bem como as despesas com as suas respectivas manutenções.
- **4.6** Pela inviabilidade da divisão dos serviços, esta licitação destina-se a participação de todas as pessoas jurídicas cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado.
- **4.7** Pelo interesse da administração sustentada nos princípios da economicidade, celeridade, e finalidade, pela complexidade do objeto licitado, evitando onerar a administração, os serviços serão julgados em um **LOTE ÚNICO.**

5- DA CONTA VINCULADA

- 5.1- Nas contratações que envolvam a prestação de serviços de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, pela Administração Pública, a entidade contratante, destacará o valor dos encargos trabalhistas a serem pagos aos empregados da contratada (Anexo IX)- e os depositará em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
- **5.1.1** Havendo alguma impossibilidade da abertura da conta vinculada em nome da empresa contatada, será autorizado pela contratada o depósito em conta vinculada para este fim (exclusiva) em nome da Contratante;
- **5.2-** A movimentação da conta vinculada depende de autorização formal do órgão ou entidade contratante, e se dá exclusivamente para o pagamento de obrigações trabalhistas.
- **5.3** Antes da assinatura do contrato de prestação de serviços, a contratante encaminhará ofício à instituição financeira, solicitando a abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação.
- **5.4-** A empresa assinará termo específico que permita ao órgão ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração. (Anexo X)
- **5.5** O saldo da conta será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a instituição bancária oficial, desde que este seja mais rentável.
- **5.6-** O montante a ser depositado corresponderá aos valores das seguintes provisões: 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salário.
- **5.7-** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios da ocorrência do dever de pagar as obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a verificação de que os cálculos estão corretos **e apresentar as devidas guias GFIP.**

PREFEITURA DE ITAMONTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- 5.8- Somente após a verificação de que os cálculos correspondem ao valor real da obrigação trabalhista a ser paga e a apresentação das guias GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo aplicativo SEFIP, a Administração expedirá autorização para movimentação, diretamente à instituição financeira oficial
- **5.9** Após o pagamento direto das verbas, a empresa apresentará a Administração, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas. Cabe ressaltar que o importe necessário ao recolhimento do valor correspondente ao Fundo Garantia do Tempo de Serviço FGTS e da contribuição previdenciária incidentes sobre o 13º salário e as férias, devem ser também retirados da conta vinculada, para repasse à Caixa Econômica Federal CEF e ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, respectivamente ou a CONTRATADA após comprovação do pagamento dos respectivos valores;
- **5.10** No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA irá autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE, com o CNPJ 18.666.750/0001-62 a fazer o desconto nas faturas e realizar aos pagamentos do salário e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores bem como das contribuições previdenciárias e FGTS, quando estes não forem adimplidos. (conforme anexo XI);
- **5.11** Os percentuais a serem observados pela Administração para Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas percentuais incidentes sobre a remuneração estão descritos na tabela constante no anexo IX deste edital;
- **5.12-** O reajuste do salário acompanhará a legislação vigente.
- 5.13 Poderá ser acrescido **até 1% (um por cento)** no valor mensal do contrato para fins de acobertamento do pagamento da folha salarial do mês, que será feito de forma antecipada pela contratada (custo financeiro empresarial), limitando se ao valor **máximo** de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais**) mensais, visto que esta deverá apresentar os devidos comprovantes de pagamento aos funcionários, e das despesas administrativas e empresariais junto a esta administração para fim de liberação do respectivo pagamento.
- **5.14-** Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:
- a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no município, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato;

Tal solicitação poderá ser feita visando melhor gestão da prestação dos serviços (gestão dos funcionários) em função da quantidade de postos.

6 - DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

6.1 - Esta licitação será realizada pela modalidade de pregão do tipo eletrônico, com uso do site da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL: www.bll.org.br - e-mail: contato@bll.org.br - telefone (41) 3097.

7- DOS PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade de profissionais (QP)	Valor do salário mensal por profissional (bruto) (SM)	Vigência do contrato (mês)	Total (QP x SM x VC)
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	37	R\$ 2.753,40	4	407.503,20
02	MEIA OFICIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	05	R\$ 3.510,00	4	70.200,00
03	PEDREIRO	10	R\$ 4.680,00	4	187.200,00
04	MOTORISTA	12	R\$ 4.680,00	4	224.640,00
05	MONITOR ESCOLAR	07	R\$ 2.827,50	4	79.170,00
06	OPERADOR DE MÁQUINAS	05	R\$ 5.265,01	4	105.300,20
07	ENCARREGADO II	01	R\$ 6.435,01	4	25.740,04
08	ENCARREGADO I	02	R\$ 4.972,50	4	39.780,00
09	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	R\$ 2.925,01	4	11.700,04



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Valor total de **R\$ 1.151.233,48** (um milhão e cento e cinquenta e um mil reais e duzentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).

Itamonte, 05 de agosto de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

LIBERÂNGELO MOTA TORINO

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÙDE FILIPE RIBEIRO CÂNDIDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VAGNER LUIZ DA FONSECA

ANTONIETA MARIA PEIXOTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ALINE FRANCISCA PINTO LEITE PREGOEIRA

Visto: Priscila Rodrigues Maciel OAB/MG 196.442



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Processo 109/2024

Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 58

Anexo II

- 1 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, para atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.
- **1.1 –** Poderão participar deste certame licitatório todas as pessoas jurídicas cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que apresentem os documentos listados abaixo, para habilitação em conformidade com os <u>artigos. 62 a 70 da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- **1.1.2** Para participar deste certame licitatório a empresa deverá se cadastrar junto à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL BLL provedora do sistema eletrônico que será usado nesta licitação www.bll.org.br.
- **1.2.1** Através do referido credenciamento serão disponibilizadas para a empresa interessada uma CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E UMA SENHA PESSOAL INTRANSFERÍVEL para que a licitante possa participar de cada processo licitatório que lhe for de interesse.
- **1.3** Quaisquer esclarecimentos sobre o credenciamento junto a provedora do sistema eletrônico desta licitação BLL poderão ser obtidos pelo telefone: (41) 3097.4600.

2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 63, II da Lei no 14.133/2021) :

- **2.1** Contrato social e última alteração, ou declaração de firma individual, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil. Registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou no Estado de origem, quando se tratar de empresa mercantil, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **2.1.1** Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **2.1.2** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial.
- **2.1.3** Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **2.1.4** Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **2.1.5** Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP: certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a sua condição, para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- **2.1.6-** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **2.1.7** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e IN 73/2022, art. 39, §4º) para Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **2.1.7.1** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **2.1.8** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **2.1.9** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **2.1.10** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

2.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- **2.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- **2.3.2** Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos **Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme previsto na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- **2.3.2.1** Esta declaração conjunta servirá também de prova de regularidade relativa à seguridade social INSS, sendo aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- 2.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- **2.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 2.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- **2.3.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 2.3.7 Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de ME Microempresa ou EPP Empresa de Pequeno Porte, com emissão não superior a 1 (um) ano da data da sessão.

2.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA (Artigo 69 da Lei federal 14.133/2021)

- **2.4.1** Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.
- **2.4.1.1** Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

2.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- **2.5.1** Apresentação de no mínimo três atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade itens iguais, similares ou superiores aos constantes na descrição do objeto;
- **2.5.1.1** Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão de Pregão.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

2.5.2 – A certidão ou atestado pode ser substituído por cópia de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que o objeto do contrato tenha descrição igual, similar ou superior ao desta licitação.

2.6 - DAS DECLARAÇÕES

- 2.6.1 Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 14.133/21; (anexo V)
- **2.6.2 Declaração** da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório;(anexo IV)
- **2.6.3 Declaração** de que a licitante não é inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo. (anexo V)
- **2.6.4 Declaração** de que a licitante tem condições de prestar os serviços, constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma como são exigidos no edital e seus anexos. (anexo V)
- **2.6.5 Declaração** de que está de pleno acordo com as condições e exigências do edital, a descrição dos itens, referente ao Pregão e aceitam a cumprirem fielmente.
- **2.6.6 Declaração** para os fins de direito e sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no EDITAL e na minuta de CONTRATO. (anexo V)
- **2.6.7 Declara** que irá autorizar a Administração contratante a realizar o depósito dos valores devidos a título de FGTS, direto nas respectivas contas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica quando estes não forem adimplidos. (**conforme anexo V**)
- **2.6.8 Declara** que irá autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE, com o CNPJ 18.666.750/0001-62 a fazer o desconto nas faturas e realizar aos pagamentos do salário e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores bem como das contribuições previdenciárias e FGTS, quando estes não forem adimplidos. (conforme anexo XI);

2.7 - CADASTRATAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO

- **2.7.1** A licitante, desde que devidamente cadastrada junto ao provedor do sistema eletrônico que será usado nesta licitação, deverá acessar com sua chave de identificação e a sua senha pessoal para se credenciar na licitação prevista neste processo licitatório.
- 2.7.2 A licitante após o acesso no sistema eletrônico e o seu cadastramento neste processo licitatório, deverá preencher a FICHA TÉCNICA DESCRITA ANEXO III deste



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Edital, relacionando e descrevendo sem rasuras e entrelinhas as especificações de cada item, a marca, modelo, tipo, fabricante e procedência os itens que deseja disputar, como exigido no termo de referência, bem como na tabela do Anexo I, inclusive com os preços unitários e totais, ofertados inicialmente, conforme explicitado no item 5.8 deste Edital.

- **2.7.2.1** Os valores unitários e totais deverão ser ofertados com 2 (duas) casas decimais, conforme dispõe o subitem 5.15.1 deste Edital. Caso a oferta seja com mais de duas casas decimais, serão desconsideradas para efeito de julgamento.
- **2.7.2.2** Os valores unitários e totais deverão ter limite ao que for indicado como máximo aceitável e caso a oferta seja superior, a licitante será desclassificada, conforme consta no item 5.15.3 deste Edital.
- **2.7.2.3** No preenchimento do Anexo III Ficha Técnica Descritiva a licitante deverá, além do referido acima, declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade da sua proposta, conforme dispõe o item 5.6 deste Edital.
- **2.7.2.4** No preenchimento do Anexo III Ficha Técnica Descritiva a licitante deverá constar que a sua oferta proposta de preços com prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- **2.7.3** No preenchimento do Anexo III Ficha Técnica Descritiva, a licitante proponente ficará restrita a preencher os campos conforme referido no item e subitens acima, NÃO PODENDO SE IDENTIFICAR, pois, caso se identifique SERÁ DESCLASSIFICADA, como consta no item 2.4 deste Edital.
- **2.7.4** A licitante proponente que não inserir todos os dados de cada item ofertado, como exigido no Anexo I termo de referência, tais como: descrições, especificações, marca dos produtos, valores unitários e totais, e outras exigências que constarem com indicativo a ser considerado no Anexo III SERÁ DESCLASSIFICADA, como consta do item 5.10 deste Edital.

2.8 - ENVIO DA FICHA TÉCNICA / CATALOGO, DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **2.8.1** A licitante após o preenchimento da Ficha Técnica Descritiva Anexo III PROPOSTA INICIAL, SEM SE IDENTIFICAR, deverá enviar pelo Sistema Eletrônico, CONCOMITANTEMENTE com todos os documentos relacionados no Anexo II, as declarações referidas nos Anexos IV e anexo V Declarações Legais e o catalogo dos itens.
- **2.8.2** O descumprimento de qualquer item referente a documentação lista no Anexo II deste Edital ou falta das declarações dos anexos IV e V motivará a INABILITAÇÃO da empresa licitante.

2.9 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006

2.9.1 – - Esta licitação NÃO se direciona exclusivamente para Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme dispõe o inciso I, do art. 48 da LC 123/2006 e posteriores alterações, ficando os lotes de números pares exclusivos para ME, PP E EQUIPARADAS Esta licitação se destina exclusivamente a Microempresas - ME ou a



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que apresentem os documentos listados abaixo, para habilitação.

.

- **2.9.2** A ME e EPP que desejar o alcance dos benefícios da LC 123/2006 deverá informar, formalmente a sua condição no preenchimento da declaração Anexo IV. Caso não insira esta declaração será interpretado como renúncia tácita à concessão dos benefícios.
- **2.9.3** Conforme art. 4° da Lei n°14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42a 49 da Lei Complementar n° 123/2006, exceto (art. 4°, § 1° da Lei n° 14.133/2021):
- I No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **2.9.4** Para os efeitos da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3°):
- 1- Sociedade empresária;
- II- Sociedade simples;
- III Empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
- IV Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil
- a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
- b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- 2.9.5 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
- I- Ao Microempreendedor Individual- MEI nos termos do <u>art. 18-A, § 1° da Lei</u> Complementar n°123/2006;
- II Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3° da Lei Complementar no 123/2006 (Lei n°11.488/2007, art.34).
- 2.9.6 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4°, § 2° da Lei n° 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar n°123/2006, art. 3°, I1).



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no <u>art. 4°, §1°e 2° da Lei n°</u> 14.133/2021.

2.10 - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

- **2.10.1** Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;
- **2.10.2** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal; (art. 12 da Lei nº 14.133/2021)
- **2.10.3** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos,

comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico; (art. 12 da Lei nº 14.133/2021)

- **2.10.4** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil)
- **2.10.4.1** Os documentos autenticados em outros Estados deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da respectiva legislação estadual;
- **2.10.5** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; (art. 12 da Lei nº 14.133/2021)

3 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **3.1** A licitação será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL que atenda as especificações e demais condições estabelecidas nos subitens do item 8 deste Edital, bem como do Anexo I Termo de Referência.
- 3.1.1 O julgamento será por VALOR GLOBAL.
- **3.2** Os critérios de julgamento das propostas serão direcionados e seguidos pelo Pregoeiro conforme dispõe os subitens do item 8 deste Edital, inclusive a negociação para obtenção da melhor proposta e a declaração da vencedora do certame ou vencedoras quando se tratar de julgamento por item ou por mais de um lote.
- 3.3 No horário previsto no preâmbulo deste Edital será iniciada a Sessão Pública para julgamento das propostas com a abertura das FICHAS TÉCNICAS DESCRITIVAS, conforme Anexo III deste Edital e em seguida estas propostas iniciais serão disponibilizadas para o Pregoeiro para análise, conferência conforme foi exigido no termo



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

de referência e na tabela do Anexo I, no que se refere as descrições e especificações completas com os respectivos preços unitários e totais.

- **3.4** Após a análise e conferência das FICHAS TÉCNICAS DESCRITIVAS Anexo III proposta inicial sem identificação da proponente, aquelas que atenderam as descrições e especificações exigidas e que forem consideradas aceitáveis pelo Pregoeiro serão consideradas CLASSIFICADAS e poderão seguir nas outras fases desta licitação.
- **3.4.1** Aquelas propostas iniciais inseridas nas FICHAS TÉCNICAS DESCRITIVAS Anexo III que não atenderem ao que foi exigido serão consideradas DESCLASSIFICADAS e estarão excluídas para participar das fases seguintes desta licitação.
- **3.5** O Pregoeiro informará ao provedor do sistema eletrônico quais propostas foram aceitais e quais não foram aceitas para que o processo licitatório tenha continuidade e será dado comando para que se dê o início da etapa com o envio de lances, como previsto no item 6.5 deste Edital.
- **3.6** Com comando dado pelo Pregoeiro, o próprio sistema eletrônico fará a CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS, do menor preço para o maior, observando a concessão dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, quando for o caso e conforme previsto no item 6.4 deste Edital.
- **3.7** Durante o julgamento das propostas o Pregoeiro poderá SANAR ERROS ou FALHAS, desde que não alterem as substâncias das ofertas, seja para beneficiar ou prejudicar os demais participantes, sendo obrigatória fazer menção da ocorrência na Ata da Sessão Pública.
- **3.7.1** Da mesma forma o Pregoeiro poderá SANAR ERROS ou FALHAS na documentação apresentada, desde que não seja para suprir qualquer falta de envio no momento oportuno como exigido, conforme disposto no item 11 deste Edital.
- **3.8** Explicita-se que a proposta inicial de preço inserida no Anexo III somente terá sua ACEITABILIDADE se o valor de cada item e/ou do total seja igual ou inferior ao estipulado como máximo aceitável, bem como se a transcrição dos itens obedecerem ao que foi exigido no termo de referência e na sua tabela.

4 - DA SESSÃO DE LANCES, DO MODO DE DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

- **4.1** Após a classificação das propostas pelo sistema eletrônico inicia-se a etapa da sessão de lances pelo sistema eletrônico, conforme dispõe o item 7.1 deste Edital.
- **4.2** O intervalo MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES para o envio de lances, conforme previsto no item 7.2 deste Edital fica estipulado em **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).
- **4.3** A fase competitiva com o envio de lances, exclusivamente pelo sistema eletrônico, se dará em conformidade com os subitens do item 7 deste Edital.
- **4.4** O modo de DISPUTA deste processo licitatório será: ABERTO, conforme o item do item 7.5 e na forma do item 7.6 e seus subitens, ambos deste Edital.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **4.5** Durante a Sessão Pública, as licitantes proponentes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado, sem identificar a proponente, conforme previsto o item 7.3 deste Edital.
- **4.6** Encerrada a etapa do envio de lances o Pregoeiro enviará contraproposta a licitante que ofertou o melhor preço para negociar e obter uma da melhor proposta, observando as exigências e condições constantes neste Edital.
- **4.7** Encerrada a NEGOCIAÇÃO e a última proposta de preço sendo ACEITA e a licitante sendo considerada HABILITADA lhe será concedido prazo de até 2h (duas horas) para que envie A PROPOSTA FINAL DE PREÇOS dentro dos parâmetros concluídos na negociação, conforme disposto nos itens 8.3 e 8.4 deste Edital.
- **4.7.1** Esta nova proposta de preços PROPOSTA FINAL deve ser enviada com os preços readequados, em conformidade com o item 8.12 e seus subitens, deste Edital, conforme modelo do Anexo, no que for possível.
- **4.7.2** Na preparação da PROPOSTA FINAL VENCEDOR COM OS PREÇOS READEQUADOS, conforme modelo do Anexo VI, a proponente deverá ter atenção na sua transcrição, pois, a sua base é aquela inserida no Anexo III proposta inicial, consubstanciada no último lance considerado como MENOR PREÇO, resultado final da negociação.
- **4.7.3** Caso haja alguma falha na plataforma eletrônica que dificulte a licitante vencedora de anexar sua proposta final realinhada, o pregoeiro poderá solicitar o envio desta por email.
- **4.8** Caso a proponente da melhor proposta seja considerada inabilitada ou que sua proposta não seja aceita, as providências a serem tomadas pelo Pregoeiro se darão conforme disposto nos itens 8.5 e 8.6 deste Edital.

5 - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 - Com a proposta final da proponente considerada aceitável e o cumprimento das exigências referentes à documentação, A LICITANTE DETENTORA DA MELHOR PROPOSTA SERÁ CONSIDERADA VENCEDORA DO CERTAME, conforme dispõe o item 8.8 deste Edital.

6 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 - Após a declaração da licitante como vencedora do certame licitatório o processo será adjudicado e homologado com a convocação para que a vencedora assine o Contrato Administrativo ou o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato convocatório.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

6.2 - No caso da assinatura do Termo de Compromisso da Ata de REGISTRO DE PREÇOS a efetiva contratação se dará através da emissão de cada AF - Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva nota de empenho da despesa.

7 - DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO

- **7.1** O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL para o total desta licitação fica estipulado Valor total de Valor total de **R\$ 1.151.233,48** (um milhão e cento e cinquenta e um mil reais e duzentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).
- **7.1.1** O valor máximo aceitável para CADA ITEM é o que consta na TABELA do Anexo
- **7.2** O valor a ser contratado será quitado conforme a execução contratual pela vencedora do certame, seja por item, por lote ou no total, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e na seguinte forma:
- 7.2.1 Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal;
- **7.2.2** Para a efetivação do pagamento a licitante deverá obrigatoriamente apresentar a sua regularidade junto ao INSS, FGTS, Certidão de Débitos Estadual e Débitos Trabalhistas.

8 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 - O provedor do sistema eletrônico para este processo licitatório: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL: www.bll.org.br - e-mail: contato@bll.org.br - telefone (41) 3097.4600

9 - DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1** Este Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal e onde serão publicados todos os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros pertinentes desta licitação: www.bll.org.br www.itamonte.mg.gov.br e no portal da transparência no endereço eletrônico http://transparencia.itamonte.mg.gov.br/
- **9.2** Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3363-1655 ou pelo e-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br.
- **9.3** Localização do Setor de Licitações: Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho nº 206 Centro Itamonte MG CEP: 37.466-000.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Itamonte, 05 de agosto de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS LIBERÂNGELO MOTA TORINO

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÙDE FILIPE RIBEIRO CÂNDIDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA VAGNER LUIZ DA FONSECA

ANTONIETA MARIA PEIXOTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ALINE FRANCISCA PINTO LEITE PREGOEIRA

Visto: Priscila Rodrigues Maciel OAB/MG 196.442



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Processo 109/2024

Modalidade: Pregão eletrônico Nº 55

Anexo III

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

Declaramos para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Item	Descrição	Quantidade de profissionais
		(QP)
01	AUXILIAR	37
	DE SERVIÇOS GERAIS	
02	MEIA OFICIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	05
03	PEDREIRO	10
04	MOTORISTA	12
05	MONITOR ESCOLAR	07
06	OPERADOR DE MÁQUINAS	05
07	ENCARREGADO II	01
08	ENCARREGADO I	02
09	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01

Local e Data



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Nome do Representante Legal Nº da Identidade

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Processo 109/2024

Modalidade: Pregão eletrônico Nº: 58

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME E EPP, LC 123/2006

À Prefeitura Municipal de Itamonte / MG A empresa inscrita nº CNPJ/MF sob 0 no com, na qualidade de participante nesta licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Itamonte, MG: DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. (Se a empresa se enquadrar nestas condições) **DECLARA** para todos os fins de direito, que atende plenamente os requisitos de habilitação e que sua oferta de preços inserida neste Anexo III e também inserida na proposta de preço do Anexo VII deste Edital está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Local e Data Nome do Representante Legal

Nº da Identidade

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Processo 109/2024

Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 58

Anexo V – DECLARAÇÕES LEGAIS

À Prefeitura Munici	ipal de Itamonte / MG		
•	, inscrita no CNPJ/M , nº, em		•
	dade Pregão Eletrônico, instau	•	

DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

DECLARA também ter condições de atender ao fornecimento objeto desta Licitação, dentro dos prazos requisitados e da forma que dispuser a Autorização de Fornecimento.

DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, tem pleno conhecimento das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no EDITAL e na minuta de TERMO DE COMPROMISSO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da que havendo alguma impossibilidade da abertura da conta vinculada em nome da empresa contatada, será autorizado pela contratada o depósito em conta vinculada para este fim (exclusiva) em nome da Contratante;

Declara que irá autorizar a Administração contratante a realizar o depósito dos valores devidos a título de FGTS, direto nas respectivas contas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica quando estes não forem adimplidos. (**conforme anexo V**)

Declara que irá autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE, com o CNPJ 18.666.750/0001-62 a fazer o desconto nas faturas e realizar aos pagamentos do salário e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores bem como das contribuições previdenciárias e FGTS, quando estes não forem adimplidos. (conforme anexo XI);

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

	Local e Data
_	
	Assinatura do Representante Legal
	Conforme Anexo III

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa Modelo para credenciamento



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Processo 109/2024

Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 58

Anexo VI

CARTA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Itamonte / MG

1 - Identificação da	Empresa:	
Razão Social:		
Endereço:		
Município / UF:		
CNPJ:		
Fone / E-mail:		
Valor Total Geral da	Proposta Digitado por Extenso	

3 - Condições da Proposta

Item	Descrição	Quantidade de profissionais (QP)	Valor do salário mensal por profissional (bruto) <i>(SM)</i>	Vigência do contrato (mês)	Total (QP x SM x VC)
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	37		4	
02	MEIA OFICIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	05		4	
03	PEDREIRO	10		4	
04	MOTORISTA	12		4	
05	MONITOR ESCOLAR	07		4	
06	OPERADOR DE MÁQUINAS	05		4	



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

07	ENCARREGADO II	01	4	
80	ENCARREGADO I	02	4	
09	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	4	

3.1 - Prazo de Validade da Proposta: (dias)
(Prazo mínimo de sessenta dias)
3.2 - Forma de Pagamento:

Local, assinatura, data e carimbo com CNPJ da empresa

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa

Modelo para proposta de preço



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Processo 109/2024

Modalidade: Pregão eletrônico Nº 58

Anexo VII

TERMO DE COMPROMISSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORNECIMENTO Nº _____

COMPROMISSO:- Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto abaixo descrito deste Termo de Compromisso, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do processo epigrafado, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública.

COMPROMITENTE:- MUNICÍPIO DE ITAMONTE, CNPJ nº 18.666.750/0001-62, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, número 206, CEP 37.466-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS, portador do RG 390856 SSP/SP e do CPF 174.948.856-68.

COMPROMISSÁRIA:					, CNPJ	Nο
	_, sediada	à				em
			neste	ato	representada	por
			, portador	do RG		e
do CPF						

EMBASAMENTO: Processo 109/2024 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade 58 e na forma da <u>Lei nº 14.133/2021</u> e Decreto Municipal nº <u>2.536/2023</u>, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, para atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO – FORNECIMENTO 2.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

- **2.1.1** Para a execução da prestação dos serviços a empresa deverá disponibilizar seus empregados que tenham aptidão para cada tipo de serviço
- **2.1.2-** O total de funcionários será de 80 (oitenta), sendo:



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

37 vagas-Auxiliares de Serviços Gerais com o valor do salário de R\$ 2.753,40 (dois mil e setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais).

05 vagas – Meia oficial de construção civil com o valor do salário de **R\$ 3.510,00** (Três mil e quinhentos e dez reais), mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais).

10 vagas – Pedreiros com o valor do salário a R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensal; sendo que o valor mínimo do salário base é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais;

12 vagas - Motoristas com o valor do salário a R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais;

07 vagas – Monitores Escolar com o valor do salário a **R\$ 2.827,50** (dois mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 1.450,00** (mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

05 - Vagas – Operadores de máquina com o valor do salário a **R\$ 5.265,01** (cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e um centavo) mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) mensais;

01 vaga – Encarregado II - com o valor do salário a **R\$ 6.435,01** (seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo) mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) mensais;

02 vagas - Encarregado I - com o valor do salário a **R\$ 4.972,50** (quatro mil e novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 2.550,00** (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais;

01 vagas - Auxiliar Administrativo com o valor do salário a **R\$ 2.925,01** (Dois mil e novecentos e vinte e cinco reais e um centavo) mensal; sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) mensais;

2.2 - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- **2.2.1** A empresa para executar os serviços constantes da descrição do objeto deverá respeitar as normas ABNT e respectivas NBR's, de modo a atender as normas de fiscalização para este tipo de execução contratual.
- **2.2.3** A empresa deverá apresentar os seus funcionários, (que poderão ser indicados pela CONTRATANTE), devidamente registrados e/ou contratados dentro das normas



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

exigidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e das normas dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho.

2.2.4 – Em relação às contratações, que a CONTRATADA faça as devidas anotações na Carteira de Trabalho (CTPS) e a devolva ao empregado em até **48 horas.**

2.3 - AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS VISAM:

2.3.1 – Atender em caráter emergencial, os serviços de auxiliar de serviços gerais, pedreiro, motorista, auxiliar administrativo das secretarias Municipais.

2.4 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OFERTADOS

2.4.1 - A licitante garante a qualidade dos serviços a serem prestados, que fornecerá mão de obra capaz de prestar os serviços propostos e que acatará o planejamento das Secretaria Municipais de Infraestrutura, Educação e Saúde.

2.5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1 - Para a execução da prestação dos serviços terceirizados a empresa deverá disponibilizar seus empregados que tenham aptidão para cada tipo de serviço, em conformidade com cada serviço distinto a ser executado.

2.5.2 - DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.

- 2.5.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar de funcionários para **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** de segunda-feira a quinta-feira, no horário compreendido de 7 h (sete horas) às 17 h (dezessete horas), e na sexta-feira no horário compreendido de 7 h (sete horas) às16 h (dezesseis horas) com os serviços interrompidos para almoço, com 44h (quarenta e quatro horas) semanais que deverá desenvolver as atividades, conforme descritas abaixo, com regularidade diária, de acordo com a necessidade de cada Secretaria. Sendo no total de **37-Auxiliares de Serviços Gerais** com valor do salário de **R\$ 2.753,40** (dois mil e setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 1.412,00** (mil e quatrocentos e doze reais).
- **2.5.2.1.1-** Limpezas em áreas públicas, como coleta de resíduos, varrição, e demais atividades pertinentes a função;
- **2.5.2.1.2-** Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **2.5.3.2.3** Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- **2.5.3.2.4 -** Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira, quando houver:
- 2.5.3.2.5 Varrer e passar pano úmido nos balcões e pisos.
- 2.5.3.2.6 Varrer os pisos de cimento;
- **2.5.3.2.7 -** Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- **2.5.3.2.8** Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 2.5.3.2.9 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- **2.5.3.2.10** -Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- **2.5.3.2.11**-Retirar o lixo duas vezes ao dia, se necessário, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local de armazenamento temporário indicado pela Administração;
- 2.5.3.2.12 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 2.5.3.2.13 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- **2.5.3.2.14** Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- **2.5.3.2.15** Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 2.5.3.2.16-Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- **2.5.3.2.17**-Polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente;
- 2.5.3.2.18-Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 2.5.3.2.19- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos guadros em geral;
- 2.5.3.2.20- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 2.5.3.2.21- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 2.5.3.2.22- Limpar forros, paredes e rodapés;
- 2.5.3.2.23 -Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 2.5.3.2.24- Limpar persianas com produtos adequados;



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- 2.5.3.2.25 Remover manchas de paredes;
- **2.5.3.2.26-** Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 2.5.3.2.27-Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades,
- **2.5.3.2.28** Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.
- 2.5.3.2.29 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

2.5.3.2 - DOS PEDREIROS

- **2.5.3.2.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar de funcionários para a função de **PEDREIRO**, de segunda-feira a quinta-feira, no horário compreendido de 7 h (sete horas) às 17 h (dezessete horas), e na sexta-feira no horário compreendido de 7 h (sete horas) às16 h (dezesseis horas) com os serviços interrompidos para almoço, com 44h (quarenta e quatro horas) semanais deverá desenvolver as atividades, conforme descritas abaixo, com regularidade diária, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.
- **2.5.3.2.1.1-** Sendo o número total de **10 Pedreiros** com o valor do salário a **R\$ 4.680,00** (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensal; sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) mensais;

.

- **2.5.3.2.2** Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.
- **2.5.3.2.3** Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo;
- **2.5.3.2.4 -** Construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares;
- 2.5.3.2.5- Preparar ou orientar a preparação de argamassa;
- **2.5.3.2.6** Fazer reboco;
- 2.5.3.2.7- Preparar e aplicar caiações;
- 2.5.3.2.8- Construir formas e armações de ferro para concreto;
- 2.5.3.2.9- Colocar telhas, azulejos e ladrilhos;
- 2.5.3.2.10- Assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros;
- **2.5.3.2.11** Trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- 2.5.3.2.12 Cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos;



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **2.5.3.2.13** Remover materiais de construção; Instalar e reparar condutores de água e esgoto;
- 2.5.3.2.14 Assentar manilhas;
- **2.5.4.1.14** Colocar registros, torneiras, pias, caixas sanitárias, sifões e demais instalações hidráulicas e sanitárias;
- 2.5.3.2.15 Assentar assoalhos e madeiramentos em prédios e obras públicas;
- **2.5.3.2.16** Montar e assentar esquadrias, colocar vidros, preparar e montar assoalhos, tetos e telhados;
- **2.5.3.2.17** Executar trabalhos de concreto armado, misturando cimento, brita, areia e água, nas devidas proporções, fazendo a armação, dispondo, traçando e prendendo com arame as barras de ferro;
- **2.5.3.2.18-** Construir alicerces para a base de paredes, muros e construções similares; armar e desmontar andaimes de madeiras ou metálicos;
- 2.5.3.2.19- Fazer armações de ferragens;
- **2.5.3.2.20** Executar serviços de modelagem, utilizando argamassa de cimento, areia ou gesso, nas formas de madeira ou ferro previamente o tempo necessário para sua fixação no solo e laterais, de acordo com a planta apresentada;
- **2.5.3.2.21-** Fazer rebocos de paredes e outros;
- 2.5.3.2.22 Executar outras tarefas afins.
- 2.5.3.2.23 Assentamento de bloquetes /similares em vias públicas.
- 2.5.3.2.24 Carga Horária 44 horas semanais

2.5.4. – DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO

- **2.5.4.1** A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de PEDREIRO de segunda-feira a sexta, no horário compreendido de 7 h (sete horas) 17 h (dezessete horas), com os serviços interrompidos para almoço, com 44h (quarenta e quatro horas) semanais.
- **2.5.4.2** A execução deste serviço deverá ser registrada em folha de ponto da CONTRATADA.
- **2.5.4.3** Havendo necessidade da prestação de serviços, com horas extras, em dias de feriado ou finais de semana, a CONTRATANTE formalmente comunicará a CONTRATADA, que tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.
- **2.5.4.4** É atribuição exclusiva da empresa contratada, fazer apresentar nos locais e no horário de trabalho estabelecido, os seus funcionários devidamente equipados e



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

uniformizados, de acordo com as normas estabelecidas pela CLT e outras instruções normativas respectivas aos serviços prestados, bem ainda os acórdãos trabalhistas pelo respectivo sindicato;

- **2.5.4.5** É atribuição exclusiva da empresa contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia". (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.)
- **2.5.4.6-** Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.
- **2.5.4.7** A **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente o holerite dos funcionários aos mesmos, discriminando as verbas e encargos trabalhistas, devendo também disponibilizar sempre que solicitado uma cópia para a Administração Municipal.

2.5.5 - DOS MOTORISTAS

2.5.5.1- A CONTRATADA deverá disponibilizar de funcionários para MOTORISTAS, de segunda-feira a quinta-feira, no horário compreendido de 7 h (sete horas) às 17 h (dezessete horas), e na sexta-feira no horário compreendido de 7 h (sete horas) às16 h (dezesseis horas) com os serviços interrompidos para almoço, com 44h (quarenta e quatro horas) semanais deverá desenvolver as atividades, conforme descritas abaixo, com regularidade diária, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

Sendo no total de **12- Motoristas** com o valor do salário a **R\$ 4.680,00** (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensal; sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) mensais;

2.5.5.2- OS MOTORISTAS DEVERÃO ATENDER AOS SEGUINTES REQUISITOS:

- a) Idade: ter idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação: ser habilitado na categoria D, para conduzir transporte de passageiros cuja lotação exceda a oito lugares, pertencentes à Prefeitura, dentro do perímetro urbano e zona rural do município, bem como, viagens intermunicipais e interestaduais
- c) Infrações: não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular e direção defensiva.



- e) Manter os veículos em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança, quando em sua responsabilidade;
- f) Comunicar ao setor competente a necessidade dos serviços de manutenção nos veículos:
- g) Manter devidamente abastecido os veículos fornecendo inclusive, subsídios para o controle de consumo de combustível;
- h) Manter os veículos sempre em perfeitas condições de utilização; Carga Horária: 44 horas semanais:
- **2.5.5.3** A execução deste serviço deverá ser registrada em folha de ponto da CONTRATADA.
- **2.5.5.4** Havendo necessidade da prestação de serviços, com horas extras, em dias de feriado ou finais de semana, a CONTRATANTE formalmente comunicará a CONTRATADA, que tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21.
- **2.5.5.5** É atribuição exclusiva da empresa contratada, fazer apresentar nos locais e no horário de trabalho estabelecido, os seus funcionários devidamente equipados e uniformizados, de acordo com as normas estabelecidas pela CLT e outras instruções normativas respectivas aos serviços prestados, bem ainda os acórdãos trabalhistas pelo respectivo sindicato;
- **2.5.5.6** É atribuição exclusiva da empresa contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), **quando for o caso,** bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia". (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.)
- **2.5.5.7-** Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.
- **2.5.5.8** Estes serviços deverão apresentar frequência diária, conforme programação realizada e aprovada pela CONTRATANTE;
- **2.5.5.9-** A **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente o holerite dos funcionários aos mesmos, discriminando as verbas e encargos trabalhistas, devendo também disponibilizar sempre que solicitado uma cópia para a Administração Municipal



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

2.5.6 -DOS MEIA OFICIAL DE CONTRUÇÃO CIVIL

- **2.5.6.1** -A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS de segunda-feira a sexta, no horário compreendido de 7 h (sete horas) 17 h (dezessete horas), com os serviços interrompidos para almoço, com 44h (quarenta e quatro horas) semanais. Sendo no total de **05 vagas Meia oficial de construção civil** com o valor do salário de **R\$ 3.510,00** (Três mil e quinhentos e dez reais), mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais).
- **2.5.6.3.2** A execução deste serviço deverá ser registrada em folha de ponto da CONTRATADA.
- **2.5.6.3.3** Havendo necessidade da prestação de serviços em dias de feriado ou finais de semana a CONTRATANTE tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços.
- **2.5.6.3.4** É atribuição exclusiva da empresa contratada, fazer apresentar nos locais e no horário de trabalho estabelecido, os seus funcionários devidamente equipados e uniformizados, de acordo com as normas estabelecidas pela CLT e outras instruções normativas respectivas aos serviços prestados, bem ainda os acórdãos trabalhistas pelo respectivo sindicato;
- 2.5.6.3.5 É atribuição exclusiva da empresa contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia". (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.)
- **2.5.6.3.6-** Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.
- **2.5.6.3.1.2 OS MEIAS OFICIAIS** DE construção civil deverão atender aos seguintes requisitos:
- **2.5.6.3.1.2.1** Auxilia nos serviços de manutenção corretiva e preventiva e/ou construção, conservação, acabamento de instalações de alvenaria, concreto e/ou outros materiais, dosa e mistura materiais sob orientação, faz assentamentos, remove entulhos e realiza outras atividades relativas as várias situações de sua área de atuação, seguindo as orientações do pedreiro responsável pelo serviço.

2.5.6.4 – DOS OPERADORES DE MÁQUINAS

2.5.6.4.1 - -A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de **OPERADORES DE MÁQUINAS** de segunda-feira a sexta, no horário compreendido de 7 h (sete horas) 17 h (dezessete horas), com os serviços interrompidos para almoço, com 44h (quarenta e quatro



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

horas) semanais. Sendo no total de **05 vagas- Operadores de máquina** com o valor do salário a **R\$ 5.265,01** (cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e um centavo) mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) mensais;

- **2.5.6.4.2** A execução deste serviço deverá ser registrada em folha de ponto da CONTRATADA.
- **2.5.6.4.3** Havendo necessidade da prestação de serviços em dias de feriado ou finais de semana a CONTRATANTE tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços.
- **2.5.6.4.4** É atribuição exclusiva da empresa contratada, fazer apresentar nos locais e no horário de trabalho estabelecido, os seus funcionários devidamente equipados e uniformizados, de acordo com as normas estabelecidas pela CLT e outras instruções normativas respectivas aos serviços prestados, bem ainda os acórdãos trabalhistas pelo respectivo sindicato;
- 2.5.6.4.5 É atribuição exclusiva da empresa contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia". (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.)
- **2.5.6.4.6-** Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.
- **2.5.6.4.7 OS OPERADORES DE MÁQUINAS** deverão atender aos seguintes requisitos:
- **2.5.6.4.7**.1- Manejar/operar guindastes, guinchos, talhas, tratores e outros equipamentos de levantamento, movimentação e deslocamento de materiais.
- Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares, controlando a velocidade de tração e freando, para movimentar diversas cargas.
- Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de materiais diversos.
- Registrar as operações realizadas, bem como os processos utilizados para permitir o controle dos resultados.
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

• Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

2.5.6.4.7.2- REQUISITOS EXIGIDOS:

- Ensino Fundamental Completo.
- 06 meses de experiência correlacionada às atividades a serem desempenhadas.
- Carteira de habilitação nas categorias C, D ou E e/ou curso de operador de maquinas reconhecido, com a devida obediência a legislação de trânsito e o tipo de veículo a ser conduzido.

2.5.7 - DOS ENCARREGADOS I E II.

- **2.5.7.1** -DO ENCARREGADO I- Acompanha os serviços de limpeza, verifica se as equipes estão dimensionadas para o volume de atividades, controlando assiduidade, pontualidade e reposição de quadros. Controla estoque de equipamentos, uniformes e insumos.
- **2.5.7.1.1** Controla estoque de equipamentos, uniformes e insumos. Administra processos de controle de ponto, atestados, afastamentos entre outras atividades administrativas. Faz o controle dos funcionários terceirizados, controle de pragas, retirada do lixo.
- **2.5.7.1.2** A execução deste serviço deverá ser registrada em folha de ponto da CONTRATADA.
- **2.5.7.1.3** Havendo necessidade da prestação de serviços, com horas extras, em dias de feriado ou finais de semana, a CONTRATANTE formalmente comunicará a CONTRATADA, que tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.
- **2.5.7.1.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar de funcionários para ENCARREGADO I e II, de segunda-feira a quinta-feira, no horário compreendido de 7 h (sete horas) às 17 h (dezessete horas), e na sexta-feira no horário compreendido de 7 h (sete horas) às16 h (dezesseis horas) com os serviços interrompidos para almoço, com 44h (quarenta e quatro horas) semanais deverá desenvolver as atividades, conforme descritas abaixo, com regularidade diária, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.
- **2.5.7.1.5** Estes serviços deverão apresentar frequência diária, conforme programação realizada e aprovada pela CONTRATANTE;
- 2.5.7.1.6 Encarregado I, sendo 02 vagas Encarregado I com o valor do salário a R\$ 4.972,50 (quatro mil e novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) mensal, sendo que o valor mínimo do salário base é de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais;



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **2.5.7.1.7-** A CONTRATADA deverá entregar mensalmente o holerite dos funcionários aos mesmos, discriminando as verbas e encargos trabalhistas, devendo também disponibilizar sempre que solicitado uma cópia para a Administração Municipal.
- **2.5.7.1.8-** É atribuição exclusiva da empresa contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia". (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.)
- **2.5.7.1.9** Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.

2.5.7.2- ENCARREGADO II

- **2.5.7.2.1** Intermedia a comunicação com a empresa contratada e os funcionários, passa as informações que recebe dos superiores aos funcionários;
- **2.5.7.2.2** Coordena as atividades e etapas do trabalho, passando para o encarregado l as divisões de tarefas e a realização dos afazeres de acordo com suas fases.
- **2.5.7.2.3** A execução deste serviço deverá ser registrada em folha de ponto da CONTRATADA.
- **2.5.7.2.4** Havendo necessidade da prestação de serviços, com horas extras, em dias de feriado ou finais de semana, a CONTRATANTE formalmente comunicará a CONTRATADA, que tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços,
- **2.5.7.2.5** -Encarregado II- com o valor do salário a R\$ 6,435,01 (seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo) mensal; sendo que o valor mínimo do salário base é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais;
- **2.5.7.3 01 vagas -** Auxiliar Administrativo com o valor do salário a R\$ **2.925,01 (Dois mil e novecentos e vinte e cinco reais e um centavo)** mensal; sendo que o valor mínimo do salário base é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais;
- **2.5.7.3.1** A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** de segunda-feira a sexta, no horário compreendido de 7 h (sete horas) 17 h (dezessete horas), com os serviços interrompidos para almoço, com 44h (quarenta e quatro horas) semanais.
- **2.5.7.3.2** A execução deste serviço deverá ser registrada em folha de ponto da CONTRATADA.



- **2.5.7.3.3** Havendo necessidade da prestação de serviços em dias de feriado ou finais de semana a CONTRATANTE tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços.
- 2.5.7.3.4— É atribuição exclusiva da empresa contratada, fazer apresentar nos locais e no horário de trabalho estabelecido, os seus funcionários devidamente equipados e uniformizados, de acordo com as normas estabelecidas pela CLT e outras instruções normativas respectivas aos serviços prestados, bem ainda os acórdãos trabalhistas pelo respectivo sindicato;
- 2.5.7.3.5 É atribuição exclusiva da empresa contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia". (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.)
- **2.5.7.3.6-** Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.
- **2.5.7.3.7** Estes serviços deverão apresentar frequência diária, conforme programação realizada e aprovada pela CONTRATANTE;
- **2.5.7.3.8** Acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados;
- **2.5.7.3.9** Atender e acompanhar solicitações e reclamações dos cidadãos e dos representantes de instituições públicas e privadas; Auxiliar na organização e realização de reuniões e eventos e conferir cálculos e prestações de contas;
- **2.5.7.3.10** -Elaborar minutas de documentos, tais como e-mails, ofícios, planilhas, quadros, relatórios e tabelas;
- **2.5.7.3.11** Prestar informações sobre o funcionamento das unidades e seus respectivos serviços; Realizar levantamentos e pesquisas de dados e informações; e realizar outras atividades de nível intermediário relacionadas à execução dos processos relacionados aos serviços da unidade.
- **2.6** -A CONTRATADA deverá entregar mensalmente o holerite dos funcionários aos mesmos, discriminando as verbas e encargos trabalhistas, devendo também disponibilizar sempre que solicitado uma cópia para a Administração Municipal.
- **2.7** A CONTRATADA deverá entregar cópia da ficha de registro de cada empregado no Setor de Licitações, assim que admitidos e com as devidas assinaturas.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **2.8** A CONTRATADA deverá entregar a cópia da Apólice de seguro de cada funcionário no setor de Licitações. Assim que admitido.
- **2.9** A CONTRATADA deverá entregar a cópia da folha de pagamento mensal no setor de Licitações, antes da emissão da AS-Autorização de Serviço.
- **2.10** A CONTRATADA deverá entregar a cópia das rescisões no setor de Licitações, antes do pedido para o pagamento da mesma, com as devidas assinaturas.
- **2.11** A CONTRATADA não pode deixar de assinar a carteira dos funcionários, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.
- **2.12** A CONTRATADA deverá informar o setor de Licitações quando houver o afastamento legal superior há 15 (quinze) dias, antes da emissão da AS Autorização de Serviço do referido mês e informar assim que o mesmo retornar ao trabalho.
- **2.13** A CONTRATADA deverá fornecer a cópia os atestados, licenças e afastamentos legais, sempre que solicitada.
- **2.14** Havendo necessidade da prestação de serviços, com horas extras, em dias de feriado ou finais de semana, a CONTRATANTE formalmente comunicará a CONTRATADA, que tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/21.

2.15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.15.1 -A CONTRATADA deverá entregar mensalmente o holerite dos funcionários** aos mesmos, discriminando as verbas e encargos trabalhistas, devendo também disponibilizar sempre que solicitado uma cópia para a Administração Municipal.
- 2.16- A CONTRATADA deverá entregar cópia da ficha de registro de cada empregado no Setor de Licitações, assim que admitidos e com as devidas assinaturas.
- **2.17 A CONTRATADA** deverá entregar a **cópia da Apólice de seguro** de cada funcionário no setor de Licitações. Assim que admitido.
- **2.18 A CONTRATADA** deverá entregar a **cópia da folha de pagamento mensal** no setor de Licitações, antes da emissão da AS-Autorização de Serviço.
- **2.19 A CONTRATADA** deverá entregar a **cópia das rescisões** no setor de Licitações, antes do pedido para o pagamento da mesma, com as devidas assinaturas.
- **2.20 A CONTRATADA** não pode deixar de assinar a carteira dos funcionários, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.
- **2.21 A CONTRATADA** deverá informar o setor de Licitações quando houver o afastamento legal superior há 15 (quinze) dias, antes da emissão da AS Autorização de Serviço do referido mês e informar assim que o mesmo retornar ao trabalho.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **2.22** A CONTRATADA deverá fornecer a cópia os atestados, licenças e afastamentos legais, sempre que solicitada.
- **2.23** Havendo necessidade da prestação de serviços, com horas extras, em dias de feriado ou finais de semana, a CONTRATANTE formalmente comunicará a CONTRATADA, que tomará as providências para ordenar a prestação dos serviços, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO E DO SEGURO

- **3.1** A licitante adjudicada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o Contrato.
- **3..2** A contratada **deverá ter apólice de seguro por funcionário** sendo no mínimo cobertura de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais)** por funcionário com cobertura para morte, invalidez;
- **3..3-** O seguro **não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato**. Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.
- **3.4** O prazo para execução do Contrato será de 04 (quatro) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2021.
- **3.5** Devido ao fim proposto e o serviço prestado, o desmembramento em itens, em princípio, ensejaria dificuldade para administração em planejar e fiscalizar os serviços, sendo assim fica definido como um **LOTE ÚNICO**
- **3.6** No caso de contratação de **funcionário substituto** para cobrir férias regulamentares, os custos adicionais dessa contratação extra, referentes aos encargos trabalhistas e tributários, será suportado pela contratante com aditivo devidamente fundamentada e a comunicação pela empresa contratada com no **mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.**
- **3.7** Em relação à possibilidade de horas extras, se houverem, deverão ser solicitadas **somente pela contratante** á contratada, essas deverão estar formalizadas pela contratante, com no mínimo **10 (dez) dias** de antecedência para que a mesma possa providenciar o aditivo cabível para a complementação financeira á contratada.
- **3.8-** Quando houver novas contratações, que a CONTRATADA faça as devidas anotações na Carteira de Trabalho (CTPS) e a devolva ao empregado em até **48 horas, entregando as respectivas cópias citadas nos sub itens** 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92, V)

4.1	-	Dá-se	ao	presente	contrato	administrativo,	0	valor	total	е	irreaj	ustável	de	R\$
			()			



- 4.2 No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.
- **4.3** O pagamento da empresa CONTRATADA só será realizado pela Administração Pública denominada CONTRATANTE, após a devida comprovação dos pagamentos aos funcionários que <u>deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês</u> e será restituído pela CONTRATADA em **até 05 (cinco) dias úteis.**
- **4.3.1** Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.3.2** Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AS -Autorização de Serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.3.3** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.4** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.5 -** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.5.1 -** A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- **4.6** Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a AS -Autorização de Serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.6.1** Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.
- **4.7** O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **4.8 -** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- **4.8.1** A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- **4.8.2 -** A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas com as respectivas autorizações de fornecimento (AF) correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, já descritas no item 19.1 do Edital do processo epigrafado e que originou este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.
- **5.1.1** A (s) dotação (ções) orçamentária (s) será (ão) inscrita (s) na (s) nota (s) de empenho emitida (s).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

- **6.1** COMPROMISSÁRIA fica obrigada a atender todas autorizações de fornecimento AF enviadas durante a vigência deste Termo de Compromisso, dentro do prazo e condições estabelecidas e descritas na respectiva AF.
- **6.1.1** O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condições da proposta ofertada e aquelas constantes na tabela do Anexo I Termo de Referência do processo licitatório epigrafado, bem como no Anexo Único deste Termo, de modo a bem executar o objeto licitado.
- **6.1.2** A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas no momento da sua habilitação, em especial junto ao:
- **6.1.2.1** Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pe**la Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**;
- **6.1.2.2** Regularidade relativa à seguridade social INSS, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda Federal ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- **6.1.2.3** Regularidade dos Débitos Trabalhistas, com apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- **6.2** A COMPROMISSÁRIA se obriga a manter durante a execução deste Compromisso as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Termo de Compromisso, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada pela COMPROMISSÁRIA.

- **6.2.1** Quando o fornecimento não corresponder as referidas exigências técnicas, o item ou itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- **6.2.2** A COMPROMISSÁRIA se responsabilizará em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste Termo de Compromisso, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo já estipulado.
- **6.3** A COMPROMISSÁRIA se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes deste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos após o recebimento, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.
- **6.4** A COMPROMISSÁRIA dará prazo de garantia dos itens do objeto fornecido não inferior a 6 (seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.
- **6.5** Será da COMPROMISSÁRIA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- **6.6** A COMPROMISSÁRIA se obriga a comunicar à Administração COMPROMITENTE, qualquer alteração em seu Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços social, quadro funcional e/ou operacional e que possa comprometer a execução deste Termo de Compromisso.
- **6.7** Os eventuais prejuízos causados ao COMPROMITENTE ou a terceiros, seja por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, será causa de ressarcimento por parte da COMPROMISSÁRIA.
- **6.8** Ocorrendo a obrigação do ressarcimento, a COMPROMISSÁRIA deverá fazê-lo, após a devida apuração, através de guia bancária retirada na Tesouraria Municipal ou poderá tal valor ser ressarcido de desconto de pagamento a que a COMPROMISSÁRIA for credora, prevalecendo a supremacia do interesse público.
- **6.9** A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a comparecer sempre que solicitada na sede do COMPROMITENTE, diretamente no Setor de Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber ou dar instruções sobre a execução do objeto e/ou participar de reuniões.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **6.10** A Administração COMPROMITENTE através da designação de servidor (a) deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando-se a competente comunicação e/ou notificação à COMPROMISSÁRIA quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.
- **6.11** A COMPROMISSÁRIA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto deste Termo de Compromisso vier a causar, direta ou indiretamente, ao COMPROMITENTE ou a terceiros.
- **6.12** O COMPROMITENTE não está obrigado a se utilizar da Ata de Registro de Preços, por este Termo de Compromisso, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigado adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes registrados e transcritos no Anexo Único que integra este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO COMPROMISSO

- **7.1** A fiscalização na execução deste Termo de Compromisso será exercida por servidor designado pelo COMPROMITENTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições aqui pactuadas com a COMPOMISSÁRIA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto deste Compromisso.
- **7.2** A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão deste Termo de Compromisso, além de outras sanções previstas neste instrumento.
- **7.3** Este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS, RESCISÃO E CANCELAMENTO

- **8.1** Durante a vigência deste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a COMPROMISSÁRIA, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao servidor responsável pela execução do objeto e ao (a) gerente da Ata de Registro de Preços, o (s) novo (s) preço (s), que substituirá (ão) o (s) preço (s) então registrado (s).
- **8.2** Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à COMPROMISSÁRIA informar e REQUERER, na forma legal, a atualização dos preços registrados junto ao gerente da Ata de Registro de Preços, pelo servidor responsável pela fiscalização deste Termo de Compromisso, de modo a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do que foi registrado e compromissado.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **8.2.1 -** O requerimento deve ser instruído com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem área econômica, e que possam impedir a regular execução do fornecimento do objeto.
- **8.2.2** É condição primordial para revisão de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos fiscais comprovando a alteração de valores de itens ou lotes, e também as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dentro do prazo de validade.
- **8.2.3** Para cálculo do valor do item ou do lote a ser reajustado, em caso decorrente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será adicionado ao custo atual do item ou do lote, o valor do lucro em reais, como demonstrado nos documentos fiscais e referidos acima, devidamente conferidos pelo Setor competente, considerando o valor apresentado na proposta de preço, por item ou por lote, calculados e considerando a data do requerimento e a data da assinatura do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.
- **8.2.4** Sendo legal e deferido o requerimento, os preços revisados somente serão considerados válidos após a publicação do despacho da Autoridade Superior e publicado no site da Prefeitura Municipal, como também publicado no Quadro de Avisos e com a formalização e assinatura do respectivo termo aditivo.
- **8.2.5** A revisão dos preços registrados também poderá ocorrer, independentemente de solicitação ou requerimento da COMPROMISSÁRIA em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pela Gerência da Ata de Registro de Preços e/ou pelo servidor responsável pela fiscalização, através do Setor de Licitações tomar as providências cabíveis, na forma legal.
- **8.3** O presente instrumento da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido, caso a COMPROMISSÁRIA não cumpra as exigências nele constantes e no Edital do processo licitatório que o embasa ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste Termo de Compromisso, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- **8.3.1** Também poderá este Termo de Compromisso ser rescindido quando a COMPROMISSÁRIA requerer, por escrito e com fundamentos, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Ato Convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, conforme o caso.

8.3.2 - OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

8.3.2.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei n°14.133/2021):



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO:
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **8.3.3.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3° da Lei n° 14.133/2021):
- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- **b)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do <u>inciso II do caput</u> do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
- **8.3.4** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2° da Lei n° 14.133/2021):

PREFEITURA DE ITAMONTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Setor de Licitações

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125 da Lei</u> n°14.133/2021;
- **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3(três) meses;
- **c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- **e**) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- **8.3.5** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **8.3.5.** 1 -. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **8.3.1.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
- **b**) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização
- **8.3.5.2 -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na <u>Lei n°14.133/2021</u>, as seguintes consequências <u>(art. 139 da Lei n°14.133/2021):</u>



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
- I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- **IV)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **V)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **8.3.5.3**. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **8.3.5.4**. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **8.3.5.5** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art.136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- **8.3.6** A Ata de Registro de Preços, por este Termo de Compromisso, poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- **8.3.7** Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte prevista no § 6° do art. 135 da Lei Federal n°14.133/2021.
- **8.3.8.** Dentro do prazo previsto no item 8.3.3, a Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a Contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISÁRIA ao assinar este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de Rescisão Administrativa,



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **9.1.1.** Declara também que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto as mesmas se mostrarem como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da execução do seu objeto.
- **9.1.2** A COMPROMISSÁRIA também reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão instrumento sejam concluídas sempre no interesse público.
- **9.2** Fica de conhecimento da COMPROMISSÁRIA que as condições de execução do objeto deste Termo de Compromisso podem ser modificadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria, ressalvando-se que sempre estará em primeiro plano a supremacia do interesse público.
- **9.3** Fica também de conhecimento da COMPROMISSÁRIA que é única responsável por documentos apresentados para a formalização deste Termo de Compromisso, bem como durante a sua execução, por isso, responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade de tais informações e documentos apresentados.
- **9.4** As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório, antecedente a este Termo de Compromisso, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:
- **9.4.1** 5% (cinco por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela recusa em assinar o Termo de Compromisso da Ata de registro de Preços;
- 9.4.2 5% (cinco por cento) do valor constante no item 4.2 pela sua inexecução total;
- **9.4.3** 10% (dez por cento) do valor da (AF) autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;
- **9.4.4** 5% (cinco por cento) do valor da (AF) autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.
- **9.4.5** 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela desistência imotivada deste Termo de Compromisso.
- **9.5** O recolhimento das multas, por ventura impostas, deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Setor Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



- **10.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da Lei n° 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;
- **c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- **d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- **10.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei n°13.709/2018 (LGPD).
- **10.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- **10.5.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.



- **10.6**. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- **10.7**. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **10.8.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **10.9**.A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **10.9.1**. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **10.10** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei n 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **10.11.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei n° 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 10.12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei n°13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **10.13**. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **10.14**.Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei n°13.709/2018 (LGPD).
- **10.14.1** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **10.15.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei n 13.709/2018 (LGPD).
- **10.15.1**.A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

11 DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **11.1** Nos casos omissos e não previstos neste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **11.2** As partes elegem do Foro da Comarca de ITAMONTE, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itamonte, de	de
ALEXANDRE AUGUSTO	MOREIRA SANTOS
Compromi	tente



	Compromissório	
	Compromissária	
Visto:		
Priscila R Maciel		
OAB/MG n°196.442		
Testemunhas		
RG		



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Processo 109/2024

Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade:58

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa	, inscrita no	CNPJ/MF sol	b o n°	, com sede
à Rua	, nº, em		, na qualidade	e de participante da
licitação na modalid	lade Pregão Eletrônico	o, instaurado	por esta Prefeit	tura Municipal:
	_	2501.454	~ .	. ~

DECLARA que não incorre nas vedações previstas na <u>Lei n°14.133/2021</u>, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
- **b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, 1c/c § 3°);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
- **d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art.14, III);
- **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3°).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976-Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- **g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, §5°);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- **j)** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa

Modelo para credenciamento



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Processo 109/2024

Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade:58

Anexo IX

TABELA DE COMPOSIÇÃO SALARIAL POR FUNÇÃO

I -Tabela de composição salarial da função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

	TABELA DE COMPOSIÇÃO SALARIAL DO PROFISSIONAL						
	FUNÇÃO		SALÁRIO BASE (MÍNIMO)				
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		R\$ 1.412,00				
	DESCRIÇÃO DE CUSTO DA COMPOSIÇÃO SALARIAL DO PROFISSIONAL						
	ITEM - 01	Sobre Salário Base	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
1	SALÁRIO BASE		R\$ 1.412,00				
2	FÉRIAS	8,33%	R\$ 117,62				
3	1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL	2,78%	R\$ 39,25				
4	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 117,62				
5	FGTS	8,00%	R\$ 112,96				
6	RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,33%	R\$ 47,02				
7	INSS PATRONAL (Empresa Recolhe)	20,00%	R\$ 282,40				
8	INSS Sobre Férias	0,625%	R\$ 8,83				
9	INSS Sobre 13º +1/3 Constitucional	0,208%	R\$ 2,94				
10	MASSA SALARIAL + PREVIDÊNCIA PATRONAL	∑1 a 9	R\$ 2.140,64				
11	ADMINISTRAÇÃO E LUCRO (MS + Prev.Patronal)	10,00%	R\$ 141,20				
12	SUBTOTAL (MS + Prev. Patr. + Adm. + Lucro)	NF	R\$ 2.281,84				
	CUSTO	SOBRE NF					
		Sobre Nota Fiscal					
13	ISS SOBRE O VALOR DA - NF	5,00%	R\$ 137,67				
14	IMPOSTO EMPRESARIAL (Sobre/NF)	12,1265%	R\$ 333,89				
15	CUSTO TOTAL	∑12 a 14	R\$ 2.753,40				
	CUSTO	SOBRE NF					
16	SALÁRIO		D6 4 442 22				
17	CUSTO TOTAL		R\$ 1.412,00				
18	ACRÉSCIMO DO CUSTO SOBRE O SALÁRIO	15/14	R\$ 2.753,40				
18	ACRESCIIVIO DO COSTO SOBRE O SALARIO	15/14	95,00%				
	TOTAL	R\$ 2.753,40					



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

II -Tabela de composição salarial da função <u>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</u>

	TABELA DE COMPOSIÇÃO SALARIAL DO PROFISSIONAL					
	FUNÇÃO		SALÁRIO BASE (MÍNIM			
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		R\$ 1.500,00			
	DESCRIÇÃO DE CUSTO DA COMPOSI	ÇÃO SALARIAL D	O PROFISSIONAL			
	ITEM - 02	Sobre Salário Bas	AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
1	SALÁRIO BASE		R\$ 1.500,00			
2	FÉRIAS	8,33%	R\$ 124,95			
3	1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL	2,78%	R\$ 41,70			
4	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 124,95			
5	FGTS	8,00%	R\$ 120,00			
6	RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,33%	R\$ 49,95			
7	INSS PATRONAL (Empresa Recolhe)	20,00%	R\$ 300,00			
8	INSS Sobre Férias	0,625%	R\$ 9,38			
9	INSS Sobre 13º +1/3 Constitucional	0,208%	R\$ 3,13			
10	MASSA SALARIAL + PREVIDÊNCIA PATRONAL	∑1 a 9	R\$ 2.274,06			
11	ADMINISTRAÇÃO E LUCRO (MS + Prev.Patronal)	10,00%	R\$ 150,00			
12	SUBTOTAL (MS + Prev. Patr. + Adm. + Lucr	NF	R\$ 2.424,06			
	CUSTO SOBRE NF					
		Sobre Nota Fisca				
13	ISS SOBRE O VALOR DA - NF	5,00%	R\$ 146,25			
14	IMPOSTO EMPRESARIAL (Sobre/NF)	12,1265%	R\$ 354,70			
15	CUSTO TOTAL	∑12 a 14	R\$ 2.925,01			



CUSTO SOBRE NF					
16 SALÁRIO R\$ 1.500,00					
17 CUSTO TOTAL	R\$ 2.925,01				
18 ACRÉSCIMO DO CUSTO SOBRE O SALÁRI 15/14	95,00%				
TOTAL	R\$ 2.925,01				



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

III -Tabela de composição salarial da função MOTORISTA

TABELA DE COMPOSIÇÃO SALARIAL DO PROFISSIONAL						
	FUNÇÃO		SALÁRIO BASE (MÍNIMO			
	MOTORISTA		R\$ 2.400,00			
	DESCRIÇÃO DE CUSTO DA COMPOSI	ÇÃO SALARIAL D	O PROFISSIONAL			
	ITEM - 03	Sobre Salário Ba	MOTORISTA			
1	SALÁRIO BASE		R\$ 2.400,00			
2	FÉRIAS	8,33%	R\$ 199,92			
3	1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL	2,78%	R\$ 66,72			
4	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 199,92			
5	FGTS	8,00%	R\$ 192,00			
6	RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,33%	R\$ 79,92			
7	INSS PATRONAL (Empresa Recolhe)	20,00%	R\$ 480,00			
8	INSS Sobre Férias	0,625%	R\$ 15,00			
9	INSS Sobre 13º +1/3 Constitucional	0,208%	R\$ 5,00			
10	MASSA SALARIAL + PREVIDÊNCIA PATRONAL	∑1 a 9	R\$ 3.638,48			
11	ADMINISTRAÇÃO E LUCRO (MS + Prev.Patronal)	10,00%	R\$ 240,00			
12	SUBTOTAL (MS + Prev. Patr. + Adm. + Lucro)	NF	R\$ 3.878,48			
	CUSTO SC	BRE NF				
	Sobre Nota Fisca					
13	ISS SOBRE O VALOR DA - NF	5,00%	R\$ 234,00			
14	IMPOSTO EMPRESARIAL (Sobre/NF)	12,1265%	R\$ 567,52			
15	CUSTO TOTAL	∑12 a 14	R\$ 4.680,00			



	CUSTO SOBRE NF						
16	SALÁRIO		R\$ 2.400,00				
17	CUSTO TOTAL		R\$ 4.680,00				
18	ACRÉSCIMO DO CUSTO SOBRE O SALÁRIO	15/14	95,00%				
	TOTAL	R\$ 4.680,00					



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

IV -Tabela de composição salarial da função PEDREIRO

	TABELA DE COMPOSIÇÃO SALARIAL DO PROFISSIONAL						
	FUNÇÃO		SALÁRIO BASE (MÍNIMO)				
	PEDREIRO		R\$ 2.400,00				
	DESCRIÇÃO DE CUSTO DA COMPOSIÇÃO SALARIAL DO PROFISSIONAL						
	ITEM - 04	Sobre Salário Bas	PEDREIRO				
1	SALÁRIO BASE		R\$ 2.400,00				
2	FÉRIAS	8,33%	R\$ 199,92				
3	1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL	2,78%	R\$ 66,72				
4	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 199,92				
5	FGTS	8,00%	R\$ 192,00				
6	RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,33%	R\$ 79,92				
7	INSS PATRONAL (Empresa Recolhe)	20,00%	R\$ 480,00				
8	INSS Sobre Férias	0,625%	R\$ 15,00				
9	INSS Sobre 13º +1/3 Constitucion	0,208%	R\$ 5,00				
10	MASSA SALARIAL + PREVIDÊNCIA PATRONAL	∑1 a 9	R\$ 3.638,48				
11	ADMINISTRAÇÃO E LUCRO (MS Prev.Patronal)	10,00%	R\$ 240,00				
12	SUBTOTAL (MS + Prev. Patr. + Adm. + Lucro)	NF	R\$ 3.878,48				
AUGTO CORRE NE							
CUSTO SOBRE NF							
	Sobre Nota Fisca						
13	ISS SOBRE O VALOR DA - NF	5,00%	R\$ 234,00				
14	IMPOSTO EMPRESARIAL (Sobre/NF)	12,1265%	R\$ 567,52				



15	CUSTO TOTAL	∑12 a 14	R\$ 4.680,00					
	CUSTO SOBRE NF							
16	SALÁRIO		R\$ 2.400,00					
17	CUSTO TOTAL		R\$ 4.680,00					
18	ACRÉSCIMO DO CUSTO SOBRE SALÁRIO	15/14	95,00%					
	TOTAL		R\$ 4.680,00					



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

V -Tabela de composição salarial da função MEIO OFICIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL

TABELA DE COMPOSIÇÃO SALARIAL DO PROFISSIONAL							
	FUNÇÃO		SALÁRIO BASE (MÍNIMO				
	MEIO OFICIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL		R\$ 1.800,00				
	DESCRIÇÃO DE CUSTO DA COMPOSIÇÃO SALARIAL DO PROFISSIONAL						
	ITEM - 05	Sobre Salário Bas	MEIO OFICIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL				
1	SALÁRIO BASE		R\$ 1.800,00				
2	FÉRIAS	8,33%	R\$ 149,94				
3	1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL	2,78%	R\$ 50,04				
4	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 149,94				
5	FGTS	8,00%	R\$ 144,00				
6	RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,33%	R\$ 59,94				
7	INSS PATRONAL (Empresa Recolhe)	20,00%	R\$ 360,00				
8	INSS Sobre Férias	0,625%	R\$ 11,25				
9	INSS Sobre 13º +1/3 Constitucional	0,208%	R\$ 3,75				
10	MASSA SALARIAL + PREVIDÊNCIA PATRONAL	∑1 a 9	R\$ 2.728,86				
11	ADMINISTRAÇÃO E LUCRO (MS + Prev.Patronal)	10,00%	R\$ 180,00				
12	SUBTOTAL (MS + Prev. Patr. + Adm. + Lucro)	NF	R\$ 2.908,86				
	CUSTO SOBRE NF						
	COSTO SOBRE INF						
		Sobre Nota Fisca					
13	ISS SOBRE O VALOR DA - NF	5,00%	R\$ 175,50				
14	IMPOSTO EMPRESARIAL (Sobre/NF)	12,1265%	R\$ 425,64				
15	CUSTO TOTAL	∑12 a 14	R\$ 3.510,00				



CUSTO SOBRE NF					
16	SALÁRIO		R\$ 1.800,00		
17	CUSTO TOTAL		R\$ 3.510,00		
18	ACRÉSCIMO DO CUSTO SOBRE O SALÁRIO	15/14	95,00%		
	TOTAL	R\$ 3.510,00			



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

VI - Tabela de composição salarial da função OPERADOR DE MÁQUINA

TABELA DE COMPOSIÇÃO SALARIAL DO PROFISSIONAL							
	FUNÇÃO SALÁRIO BASE (MÍNIMO						
	OPERADOR DE MÁQUINA		R\$ 2.700,00				
	DESCRIÇÃO DE CUSTO DA COMPOSIÇÃO SALARIAL DO PROFISSIONAL						
	ITEM - 06	Sobre Salário Bas	OPERADOR DE MÁQUIN				
1	SALÁRIO BASE		R\$ 2.700,00				
2	FÉRIAS	8,33%	R\$ 224,91				
3	1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL	2,78%	R\$ 75,06				
4	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 224,91				
5	FGTS	8,00%	R\$ 216,00				
6	RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,33%	R\$ 89,91				
7	INSS PATRONAL (Empresa Recolhe)	20,00%	R\$ 540,00				
8	INSS Sobre Férias	0,625%	R\$ 16,88				
9	INSS Sobre 13º +1/3 Constitucional	0,208%	R\$ 5,63				
10	MASSA SALARIAL + PREVIDÊNCIA PATRONAL	∑1 a 9	R\$ 4.093,30				
11	ADMINISTRAÇÃO E LUCRO (MS + Prev.Patronal)	10,00%	R\$ 270,00				
12	SUBTOTAL (MS + Prev. Patr. + Adm. + Lucro)	NF	R\$ 4.363,30				
	CUSTO S	OBBE NE					
CUSTO SOBRE NF							
Sobre Nota Fisca							
13	ISS SOBRE O VALOR DA - NF	5,00%	R\$ 263,25				
14	IMPOSTO EMPRESARIAL (Sobre/NF)	12,1265%	R\$ 638,46				
15	CUSTO TOTAL	∑12 a 14	R\$ 5.265,01				



	CUSTO SOBRE NF					
16 SALÁRIO R\$ 2.700,00						
17	CUSTO TOTAL	R\$ 5.265,01				
18	ACRÉSCIMO DO CUSTO SOBRE O SALÁRIO	15/14	95,00%			
	TOTAL	R\$ 5.265,01				



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

VII -Tabela de composição salarial da função MONITOR ESCOLAR

TABELA DE COMPOSIÇÃO SALARIAL DO PROFISSIONAL						
	FUNÇÃO SALÁRIO BASE (MÍNIM					
	MONITOR ESCOLAR		R\$ 1.450,00			
	DESCRIÇÃO DE CUSTO DA COMPOSIÇÃO SALARIAL DO PROFISSIONAL					
	ITEM - 07	Sobre Salário Base	MONITOR ESCOLAR			
1	SALÁRIO BASE		R\$ 1.450,00			
2	FÉRIAS	8,33%	R\$ 120,79			
3	1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL	2,78%	R\$ 40,31			
4	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 120,79			
5	FGTS	8,00%	R\$ 116,00			
6	RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,33%	R\$ 48,29			
7	INSS PATRONAL (Empresa Recolhe)	20,00%	R\$ 290,00			
8	INSS Sobre Férias	0,625%	R\$ 9,06			
9	INSS Sobre 13º +1/3 Constitucional	0,208%	R\$ 3,02			
10	MASSA SALARIAL + PREVIDÊNCIA PATRONAL	∑1 a 9	R\$ 2.198,25			
11	ADMINISTRAÇÃO E LUCRO (MS + Prev.Patronal)	10,00%	R\$ 145,00			
12 SUBTOTAL (MS + Prev. Patr. + Adm. + Lucro)		NF	R\$ 2.343,25			
	CUSTO SOBI	RE NF				
		Sobre Nota Fiscal				
13	ISS SOBRE O VALOR DA - NF	5,00%	R\$ 141,37			
14	IMPOSTO EMPRESARIAL (Sobre/NF)	12,1265%	R\$ 342,88			
15	CUSTO TOTAL	∑12 a 14	R\$ 2.827,50			
	CUSTO SOBI	RE NF				
16	SALÁRIO		R\$ 1.450,00			
17	CUSTO TOTAL		R\$ 2.827,50			
18	ACRÉSCIMO DO CUSTO SOBRE O SALÁRIO	15/14	95,00%			
	TOTAL		R\$ 2.827,50			



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

VIII-Tabela de composição salarial da função ENCARREGADO - NÍVEL I

TABELA DE COMPOSIÇÃO SALARIAL DO PROFISSIONAL							
	FUNÇÃO SALÁRIO BASE (MÍNIMO)						
ENCARREGADO - NÍVEL I			R\$ 2.550,00				
	DESCRIÇÃO DE CUSTO DA COMPOSIÇÃO SALARIAL DO PROFISSIONAL						
	ITEM - 08	Sobre Salário Base	ENCARREGADO - NÍVEL I				
1	SALÁRIO BASE		R\$ 2.550,00				
2	FÉRIAS	8,33%	R\$ 212,42				
3	1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL	2,78%	R\$ 70,89				
4	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 212,42				
5	FGTS	8,00%	R\$ 204,00				
6	RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,33%	R\$ 84,92				
7	INSS PATRONAL (Empresa Recolhe)	20,00%	R\$ 510,00				
8	INSS Sobre Férias	0,625%	R\$ 15,94				
9	INSS Sobre 13º +1/3 Constitucional	0,208%	R\$ 5,31				
10	MASSA SALARIAL + PREVIDÊNCIA PATRONAL	∑1 a 9	R\$ 3.865,89				
11	ADMINISTRAÇÃO E LUCRO (MS + Prev.Patronal)	10,00%	R\$ 255,00				
12	SUBTOTAL (MS + Prev. Patr. + Adm. + Lucro)	NF	R\$ 4.120,89				
	CUSTO S	OBRE NF					
		Sobre Nota Fiscal					
13	ISS SOBRE O VALOR DA - NF	5,00%	R\$ 248,63				
14	IMPOSTO EMPRESARIAL (Sobre/NF)	12,1265%	R\$ 602,99				
15	CUSTO TOTAL	∑12 a 14	R\$ 4.972,50				
	CUSTO S	OBRE NF					
16	SALÁRIO		R\$ 2.550,00				
17	CUSTO TOTAL		R\$ 4.972,50				
18	ACRÉSCIMO DO CUSTO SOBRE O SALÁRIO	15/14	95,00%				
	TOTAL		R\$ 4.972,50				



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

IX-Tabela de composição salarial da função ENCARREGADO - NÍVEL II

TABELA DE COMPOSIÇÃO SALARIAL DO PROFISSIONAL						
	FUNÇÃO SALÁRIO BASE (MÍNIMO)					
ENCARREGADO - NÍVEL II			R\$ 3.300,00			
DESCRIÇÃO DE CUSTO DA COMPOSIÇÃO SALARIAL DO PROFISSIONAL						
	ITEM - 09	Sobre Salário Base	ENCARREGADO - NÍVEL II			
1	SALÁRIO BASE		R\$ 3.300,00			
2	FÉRIAS	8,33%	R\$ 274,89			
3	1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL	2,78%	R\$ 91,74			
4	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 274,89			
5	FGTS	8,00%	R\$ 264,00			
6	RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,33%	R\$ 109,89			
7	INSS PATRONAL (Empresa Recolhe)	20,00%	R\$ 660,00			
8	INSS Sobre Férias	0,625%	R\$ 20,63			
9	INSS Sobre 13º +1/3 Constitucional	0,208%	R\$ 6,88			
10	MASSA SALARIAL + PREVIDÊNCIA PATRONAL	∑1 a 9	R\$ 5.002,92			
11	ADMINISTRAÇÃO E LUCRO (MS + Prev.Patronal)	10,00%	R\$ 330,00			
12 SUBTOTAL (MS + Prev. Patr. + Adm. + Lucro)		NF	R\$ 5.332,92			
	CUSTO S	OBRE NF				
		Sobre Nota Fiscal				
13	ISS SOBRE O VALOR DA - NF	5,00%	R\$ 321,75			
14	IMPOSTO EMPRESARIAL (Sobre/NF)	12,1265%	R\$ 780,34			
15	CUSTO TOTAL	∑12 a 14	R\$ 6.435,01			
	555.5 TOTAL	Z12 a 14	νό n' 4 33'nT			
CUSTO SOBRE NF						
1.0						
16	SALÁRIO		R\$ 3.300,00			
17	CUSTO TOTAL	AFIA	R\$ 6.435,01			
18	ACRÉSCIMO DO CUSTO SOBRE O SALÁRIO	15/14	95,00%			
	TOTAL		R\$ 6.435,01			



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Processo 109/2024

Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade:58

Anexo X

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG, solicite abertura de conta a agência bancária, na forma indicada pela referida agência, para qualquer tipo de movimentação financeira na contadepósito vinculada — bloqueada para movimentação, de minha titularidade em conjunto com a prefeitura que será aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato firmado com a PREFEITURA MUNICPAL DE ITAMONTE/MG, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Nome do Representante Legal

Nº da Identidade

Local e Data

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa

Modelo para credenciamento



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Processo 109/2024

Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade:58

ANEXO XI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, para atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Infraestrutura e Desenvolvimento Social.

AUTORIDADE SUPERIOR: Alexandre Augusto Moreira Santos

Data:05/08/2024

Servidor Responsável: Filipe Ribeiro Cândido /Vagner Luiz da Fonseca /Liberângelo

Mota Torino/Antonieta Maria Peixoto

e-mail: saude@itamonte.mg.gov.br educação@itamonte.mg.gov.br

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, §1°, INCISO I

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, para atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.
- **1.2** A Administração Municipal tem a obrigação de dispor de materiais e serviços para manutenção dos móveis e imóveis do Patrimônio Público Municipal, bem como para uso dos funcionários municipais na execução dos diversos serviços. Desta forma, o material visa atender ao que foi planejado para os próximos doze meses.
- **1.3** A contratação de empresa para executar os serviços que são descritos neste termo de referência visa, tão somente, suprir as necessidades da Administração Municipal, tendo em vista ao cumprimento do Poder Judiciário processo 50005265820198130330 Ação Civil Pública que determinou a rescisão de todos os contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Itamonte e que não eram precedidos de concurso público.
- 1.4 Ressalta-se que tais contratos não foram celebrados no último mandato executivo, mas que vêm sendo operados ao longo dos anos anteriores, pelas administrações anteriores.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

1.5 – Como o quadro de servidores para a execução dos serviços de caráter essencial constantes do objeto é insuficiente, não resta alternativa senão buscar na terceirização uma empresa que possa suprir as necessidades administrativas nos serviços a serem descritos, sendo de execução uniforme e direta no período da contratação

2.ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1° INCISO II

- **2.1**.O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com material de distribuição gratuita.
- **2.2**. A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações, pois não há aplicabilidade do mesmo ainda.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1 - DA CONTA VINCULADA

- **3.1 .1-** Nas contratações que envolvam a prestação de serviços de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, pela Administração Pública, a entidade contratante, destacará o valor dos encargos trabalhistas a serem pagos aos empregados da contratada **(Anexo IX 31,97%)** e os depositará em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
- **3.1.1** Havendo alguma impossibilidade da abertura da conta vinculada em nome da empresa contatada, será autorizado pela contratada o depósito em conta vinculada para este fim (exclusiva) em nome da Contratante;
- **3.2-** A movimentação da conta vinculada depende de autorização formal do órgão ou entidade contratante, e se dá exclusivamente para o pagamento de obrigações trabalhistas.
- **3.3** Antes da assinatura do contrato de prestação de serviços, a contratante encaminhará ofício à instituição financeira, solicitando a abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação.
- **3.4-** A empresa assinará termo específico que permita ao órgão ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.
- **3.5** O saldo da conta será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a instituição bancária oficial, desde que este seja mais rentável.
- **3.6-** O montante a ser depositado corresponderá aos valores das seguintes provisões: 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salário.
- **3.7-** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios da ocorrência do dever de pagar as obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a verificação de que os cálculos estão corretos **e apresentar as devidas guias GFIP.**



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- 3.8- Somente após a verificação de que os cálculos correspondem ao valor real da obrigação trabalhista a ser paga e a apresentação das guias GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo aplicativo SEFIP, a Administração expedirá autorização para movimentação, diretamente à instituição financeira oficial
- **3.9** Após o pagamento direto das verbas, a empresa apresentará a Administração, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas. Cabe ressaltar que o importe necessário ao recolhimento do valor correspondente ao Fundo Garantia do Tempo de Serviço FGTS e da contribuição previdenciária incidentes sobre o 13º salário e as férias, devem ser também retirados da conta vinculada, para repasse à Caixa Econômica Federal CEF e ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, respectivamente ou a CONTRATADA após comprovação do pagamento dos respectivos valores;
- **3.10 -** No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA irá autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE, com o CNPJ 18.666.750/0001-62 a fazer o desconto nas faturas e realizar aos pagamentos do salário e demais verbas trabalhistas **diretamente aos trabalhadores bem como das contribuições previdenciárias e FGTS, quando estes não forem adimplidos.**
- **3.11** Os percentuais a serem observados pela Administração para Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas percentuais incidentes sobre a remuneração estão descritos na tabela constante no anexo IX deste edital:
- **3.12-** O reajuste do salário acompanhará a legislação vigente.

5.ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1° INCISO IV

- **5.1.** Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, as Secretarias Municipais responsáveis consideraram o quantitativo registrado no último serviço a ser prestado para execução deste objeto, o histórico de consumo no último processo licitado.
- **5.2**. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

6.LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **6.1.** A aquisição desses materiais de construção é amplamente realizada por órgãos e entidades através de pregão eletrônico registro de preços, com a finalidade de atender as necessidades da administração.
- **6.2.** Foram encontradas nos mais diversos sites de pregão eletrônico, contratações nos moldes pretendidos, sendo que nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, do que está pretendida.
- **6.3**. As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

7.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO VI

- **7.1**.A Estimativa do valor da contratação é de **R\$ 1.151.233,48** (um milhão e cento e cinquenta e um mil reais e duzentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos)., que representa o total dos lotes apresentados nesta licitação, conforme descritivo de itens, quantidade e valores do item 7 do presente ETP.
- **7.2**.O valor estimado para composição do edital de licitação tomou como base a licitação vigente neste órgão.

Item	Descrição	Quantidade de profissionais (QP)	Valor do salário mensal por profissional (bruto) (SM)	Vigência do contrato (mês)	Total (QP x SM x VC)
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	37	R\$ 2.753,40	4	407.503,2 0
02	MEIA OFICIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	05	R\$ 3.510,00	4	70.200,00
03	PEDREIRO	10	R\$ 4.680,00	4	187.200,0 0
04	MOTORISTA	12	R\$ 4.680,00	4	224.640,0 0



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

05	MONITOR ESCOLAR	07	R\$ 2.827,50	4	79.170,00
06	OPERADOR DE MÁQUINAS	05	R\$ 5.265,01	4	105.300,2 0
07	ENCARREGADO II	01	R\$ 6.435,01	4	25.740,04
08	ENCARREGADO I	02	R\$ 4.972,50	4	39.780,00
09	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	R\$ 2.925,01	4	11.700,04

8.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO- ARTIGO 18, 1º INCISO VII

8.1. A aquisição é para um período de 04 meses nos termos quantitativos e qualitativos do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, °1°INCISO VIII

- **9.1**. Pela inviabilidade da divisão dos serviços, esta licitação destina-se a participação de todas as pessoas jurídicas cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado.
- **9.2** Pelo interesse da administração sustentada nos princípios da economicidade, celeridade, e finalidade, pela complexidade do objeto licitado, evitando onerar a administração, os serviços serão julgados em um **LOTE ÚNICO.**

9.2. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS- ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

- **9.3**. Receber o objeto do presente Estudo Técnico preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos
- 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO ARTIGO 18, § 1°, INCISO X
- **10.1.** Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência.
- 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES- ARTIGO 18, § 1° INCISO XI



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - <u>ARTIGO 18, § 1º INCISO</u> XII

12.1. Neste caso não se vislumbra impacto ambiental, visto que a administração pública apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os produtos do presente Estudo Técnico Preliminar que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental, visto que o descarte dos mesmos segue as regras estabelecidas pela Regional de Saúde e outros órgãos que os regulamentam.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - <u>ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII</u>

13.1. Diante do exposto, conclui-se, sobre a viabilidade de realização de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, na natureza registro de preços, do tipo menor preço, para atender a demanda das Secretarias Municipais presente Estudo Técnico Preliminar.

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Itamonte, 05 de agosto de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

LIBERÂNGELO MOTA TORINO

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÙDE FILIPE RIBEIRO CÂNDIDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VAGNER LUIZ DA FONSECA

ANTONIETA MARIA PEIXOTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL